

IGAMAOT

# Sistemas de reporte de dados de resíduos

Obrigações Legais e Análise

Dezembro de 2021

---

## Índice

Resumo .....	3
1. Enquadramento .....	4
2. Sistema de Reporte e Gestão de Dados .....	4
2.1. SIRER.....	4
2.1.1. MIRR.....	6
2.1.1.1. Produtor de Resíduos .....	7
2.1.1.2. O Operador de Gestão de Resíduos .....	9
2.1.1.3. Transportador de Resíduos .....	12
2.1.1.4. Comerciante/Corretor.....	13
2.1.1.5. Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação (Lista Verde) .....	13
2.1.1.6. Operador de Tratamento de Resíduos que aplica o Fim de Estatuto de Resíduo (FER).....	13
2.1.1.7. Outros casos .....	14
2.1.1.8. Pré-preenchimento do MIRR.....	14
2.1.2. MRRU .....	15
2.1.2.1. Formulários existentes.....	15
2.1.2.2. Registo de dados.....	17
2.1.3. Fluxos Específicos .....	17
2.1.3.1. Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE).....	20
2.1.3.2. Embaladores .....	22
2.1.3.3. Veículos.....	23
2.1.3.4. Declaração periódica.....	24
2.1.4. e-GAR.....	25
2.1.4.1. Consulta no SiLiAmb .....	28
2.1.4.2. Isenções.....	28
2.1.5. Movimento Transfronteiriço de Resíduos .....	30
2.1.5.1. Lista Verde.....	30
2.1.5.2. Lista Laranja .....	33
2.1.6. SILOGR .....	35
2.1.7. Subprodutos .....	36
2.1.8. Fim de Estatuto de Resíduo .....	37

Anexo I – Lista de verificação MIRR.....	40
Anexo II – Recomendações adicionais de verificação MIRR.....	43
Anexo III – Formulários MRRU.....	47
Anexo IV – Lista de Verificação MRRU.....	52
Anexo V – Lista de verificação Módulo Fluxos Específicos.....	55
Anexo VI – Lista de verificação e-GAR.....	57
Anexo VII – Lista verificação MTR.....	59

# Resumo

O sistema nacional de reporte de dados de resíduos, denominado SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos), constitui-se como uma importante ferramenta no apoio às atividades desenvolvidas pelas autoridades nacionais e regionais de resíduos, na monitorização e acompanhamento da atividade dos diversos atores que orbitam este universo, mas também na atividade de rastreamento e controlo desenvolvido pelas entidades inspetivas. Previsto na legislação nacional e comunitária, tem tido especial enfoque nos últimos anos o desenvolvimento de plataformas eletrónicas de reporte, interligadas entre si, permitindo uma maior qualidade dos dados recolhidos e contribuindo para um mais eficiente controlo e rapidez de acesso aos mesmos.

Se bem que para a administração pública a criação das plataformas de reporte tenha contribuído decisivamente para um ganho em termos de recursos, e a disponibilização de uma quantidade maior de dados tenha contribuído para a criação de uma “imagem” mais detalhada do universo dos resíduos em território nacional, subsistem ainda alguns problemas que resultam do cruzamento entre a complexa dinâmica da gestão dos resíduos e alguma rigidez das plataformas de reporte de dados. Do lado de quem tem de alimentar as plataformas, como produtores de resíduos, transportadores, operadores de gestão de resíduos, etc., subsiste uma visão de excesso de burocracia, algum desconhecimento das obrigações legais e, fundamentalmente, falta de conhecimento que permita o correto preenchimento dos formulários, principalmente entre os produtores de resíduos. No extremo temos todos aqueles que, por vários motivos, não estão, de todo, confortáveis com o uso de sistemas informáticos.

Pese embora os problemas denotados, os últimos anos têm demonstrado uma tendência cada vez menor nos diversos intervenientes para falhas nas suas obrigações de reporte de dados e numa melhoria da qualidade dos mesmos, fruto de um maior conhecimento de quem preenche os diversos formulários.

# 1. Enquadramento

As políticas públicas, nas mais diversas áreas, carecem de mecanismos de acompanhamento e controlo por forma a ser efetuada uma avaliação eficaz da sua implementação. O reporte e a análise de dados, constitui-se como uma ferramenta imprescindível na monitorização e correção de desvios naquilo que são as metas e objetivos traçados para uma determinada política pública.

De forma mais concreta, a estratégia nacional para a área dos resíduos assenta num conjunto de indicadores emanados, maioritariamente, de disposições europeias, que importa monitorizar e controlar, tendo sido para isso criados mecanismos de reporte de dados que permitem ter uma visão abrangente do universo existente. A esta vertente importa ainda acrescentar uma outra, como o rastreamento e controlo legal da atividade de gestão de resíduos, desde o produtor até ao operador final, constituindo-se os dados recolhidos pelos diversos sistemas de reporte como uma ferramenta, particularmente importante, no apoio às atividades das autoridades de fiscalização, controlo e inspeção na área dos resíduos.

A importância da implementação de mecanismos de reporte de dados que garantam a fiabilidade e a qualidade dos mesmos está expressa na própria Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018, relativa aos resíduos, e estabelecida no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), redigido no Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, na sua atual redação, assim como noutra legislação específica. De acordo com a Comissão, a recolha e comunicação de dados pelos Estados-Membros é essencial para que esta possa avaliar o cumprimento do direito da União sobre resíduos pelos Estados-Membros.

## 2. Sistema de Reporte e Gestão de Dados

### 2.1. SIRER

O Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) é uma plataforma que permite o registo e o armazenamento de dados relativos à produção e gestão de resíduos, assim como de produtos colocados no mercado abrangidos por legislação relativa a fluxos específicos de resíduos. A sua criação encontra-se prevista no RGGR e encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 289/2015 de 17 de maio de 2015, sendo a Autoridade Nacional dos Resíduos a entidade responsável pela sua manutenção.

O acesso ao SIRER e posterior registo de dados, apenas pode ser efetuado mediante uma inscrição prévia e, de acordo com o artigo 97.º do RGGR, é de carácter obrigatório para:

- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos com poluentes orgânicos persistentes;
- Os produtores de subprodutos, de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos, bem como intervenientes em operações de preparação para reutilização;
- As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao tratamento de resíduos a título profissional;
- Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;
- As entidades responsáveis pelos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;
- As entidades responsáveis pela gestão de sistemas individuais ou integrados de fluxos específicos de resíduos;
- Os operadores que atuam no mercado de resíduos, como corretores ou comerciantes;
- As entidades responsáveis por sistemas de gestão integrados e individuais, bem como os operadores económicos que se corresponsabilizem pela gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;
- As entidades que têm obrigação de reporte de movimentos transfronteiriços de resíduos;
- As pessoas singulares ou coletivas que estabeleçam acordos voluntários com a Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), de acordo com as especificações desses acordos;
- Os produtores de produtos, os embaladores, bem como os fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor.

A inscrição deve ser efetuada até um mês após o início da atividade ou do funcionamento da instalação e sujeita ao pagamento de uma taxa anual.

A penalização associada ao incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados, de acordo com a alínea uuu) do ponto 2 do artigo 117.º do Anexo I

do RGGR, constitui-se como uma contraordenação grave, sendo aplicada uma contraordenação leve nos casos em que sejam detetados registos de dados incorretos ou insuficientes, assim como o incumprimento dos prazos de inscrição e registos, de acordo com as alíneas qq) e ss) do ponto 3 do artigo 117.º do Anexo I do mesmo diploma, respetivamente.

Estas entidades alimentam o sistema com diversa informação, nomeadamente as origens discriminadas dos resíduos, quantidade, classificação e destino discriminado dos mesmos, identificação das operações efetuadas, dos transportadores, entre outros. No que diz respeito aos produtores de produtos, a informação colocada no sistema será a identificação do produtor e marcas comercializadas, identificação do tipo de produto e quantidades colocadas no mercado anualmente, e indicação do sistema de gestão de resíduos adotado.

Estruturalmente, o SIRER é composto por módulos que funcionam dentro do SiLiAmb. Este último é um instrumento de resposta à desmaterialização, uniformização e agilização dos processos de licenciamento para as diferentes áreas de competências da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

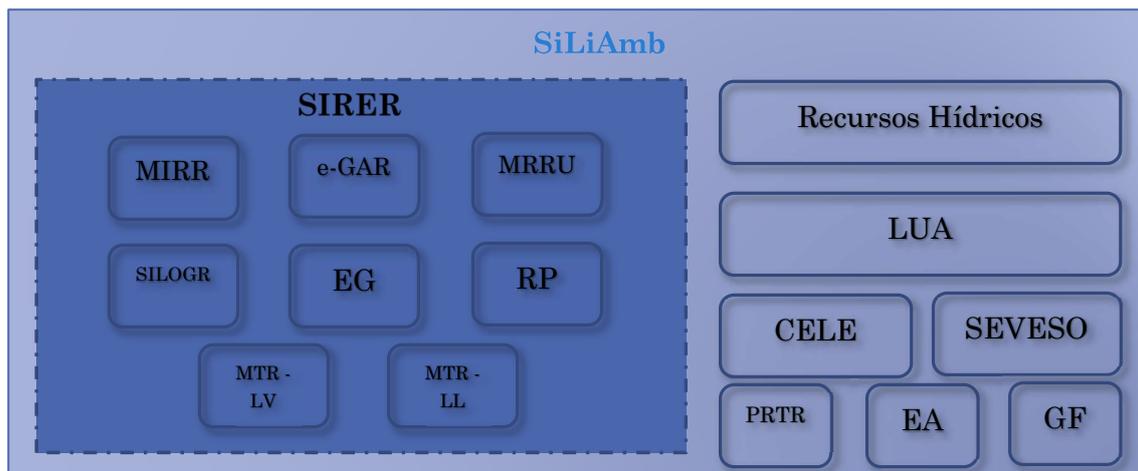


Figura 1: Estrutura do siliamb (EG – entidades gestoras; RP – Registo produtores produto)

### 2.1.1. MIRR

O Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) deve ser preenchido por produtores, transportadores, comerciantes/corretores e operadores de tratamento de resíduos, desde que abrangidos pela obrigação legal. O reporte deve ser anual e referente ao ano anterior, com submissão de dados no período de 1 de janeiro a 31 de março podendo, posteriormente, ser sujeito a aberturas casuísticas para correção de erros identificados pela APA.

A inscrição e registo de dados é individual para cada estabelecimento permitindo, desta forma, a preservação da informação sobre a produção e gestão dos resíduos por origem, em particular a atividade económica e localização geográfica.

O MIRR é constituído por vários formulários, cujo preenchimento pode ser obrigatório de acordo com o enquadramento MIRR de cada estabelecimento.

*Tabela 1: Perfis de enquadramento MIRR (\* quando aplicável)*

<i><b>Enquadramento</b></i>	<b>Mapas</b>							
	B	C1	C1 Fluxos	C2	D1	D2	EB2	FER
<i>Produtor de Resíduos</i>	X							
<i>Operador de Gestão de Resíduos (processamento final)</i>		X	X*					
<i>Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio)</i>		X	X*	X				
<i>Transportador de Resíduos</i>					X			
<i>Corretor/Comerciante de Resíduos</i>						X		
<i>Destinatário de MTR de resíduos não sujeitos a notificação (Lista Verde)</i>							X	
<i>Operador de Tratamento de Resíduos que aplica FER</i>		X						X

### 2.1.1.1. Produtor de Resíduos

De acordo com o anteriormente referido e conforme definido no RGGR, o produtor de resíduos será a pessoa singular ou coletiva que, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros produza resíduos e que seja responsável por um estabelecimento que empregue mais de 10 trabalhadores, com produção de resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais, produza resíduos perigosos e/ou resíduos com poluentes orgânicos persistentes. Nesta designação não estão incluídos os subprodutos, a reincorporação de materiais/produtos no processo produtivo, ou a sua reutilização, fim de estatuto de resíduo nem outras situações enquadradas nas exclusões ao RGGR. No formulário B deverá registar todos os resíduos produzidos, ou seja, os resíduos perigosos e não perigosos, os entregues a um operador de gestão de resíduos ou tratados na própria instalação onde são produzidos.

$$Qtd\ enviada = Qtd\ armazenado\ inicio\ ano + Qtd\ produzida - Qtd\ armazenado\ final\ ano$$

*Tabela 2: Exemplos de resíduos excluídos e não excluídos de registo no MIRR*

<b>Não excluídos</b>	<b>Excluídos</b>
No processo de compostagem ou produção de <i>pellets</i> existir mistura com resíduos abrangidos pelo RGGR	Óleos lubrificantes, solventes regenerados na própria instalação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilizados no mesmo processo que lhe deu origem</li> <li>• Utilizados noutros processos da mesma instalação com o mesmo fim (ex: como lubrificante)</li> </ul>
Resíduos de madeira/cortiça de origem urbana	Lamas de fossas sépticas encaminhadas para estações de tratamento de águas residuais
Resíduos de embalagem de cortiça (rolhas usadas) e de madeira (ex: paletes de madeira usadas)	Carcças de animais
RCD de madeira	Subprodutos de origem animal (SPOA) exceto se destinados a: incineração, deposição em aterro, utilização numa unidade de biogás ou compostagem

No caso específico dos resíduos produzidos em obra existe a obrigatoriedade de registo quando são produzidos resíduos perigosos, não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais ou quando o construtor, que assume a figura de produtor, tem mais de 10 trabalhadores, segundo o que foi anteriormente referido. Contudo, nestes casos existe, por vezes, alguma falta de informação no que deve ser considerado um estabelecimento, de acordo com o conceito estabelecido no universo SiLiAmb. Nesta atividade em concreto, os resíduos são produzidos em local diferente da instalação física da empresa, seja na sua sede seja noutro local, como um armazém de material. Assim, estabeleceu-se que não devem ser criados estabelecimentos para obras de período inferior a um ano e, nestes casos, o registo deve ser efetuado para o estabelecimento mais próximo ou no local de armazenamento temporário (ex. estaleiro utilizado para várias obras), caso contrário, isto é, em obras com duração igual ou superior a um ano, a mesma deve ser registada como estabelecimento para efeitos de preenchimento de MIRR.

Outra situação que importa ter em consideração são os produtores agrícolas, produtores recorrentes de resíduos resultantes da aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente embalagens que, devendo ter como destino um ponto de retoma da entidade gestora, devem ser registados no formulário

B do produtor, com a especificidade dos dados do destinatário serem preenchidos com o NIF e o nome do estabelecimento que comercializa o produto que, na maioria dos casos, coincide como ponto de retoma, e a operação registada ser R13.

### 2.1.1.2. O Operador de Gestão de Resíduos

É a pessoa singular ou coletiva que, a título profissional, desenvolve a atividade de gestão de resíduos. Quando essa atividade se caracteriza por um “processamento final”, ocorre em operadores que recebem os resíduos para valorização ou eliminação, não voltando os mesmos a sair das instalações enquanto resíduos, seja por terem sido eliminados, por utilização no processo produtivo ou por transformação em novos produtos. A título de exemplo pode enumerar-se a deposição direta em aterro, a incineração/coincineração, a reciclagem, incorporação de RCD em obra ou o fim de estatuto de resíduo. Estão incluídas não só as operações sujeitas a licenciamento como as isentas ao abrigo da alínea d) do ponto 1 do artigo 98.º do Anexo I do RGGR. Os casos em que o operador desenvolve “processamento intermédio” englobam apenas os estabelecimentos que simplesmente recebem os resíduos para armazenamento temporário ou tratamento intermédio sendo, posteriormente, encaminhados enquanto resíduos para outro destino autorizado. São consideradas operações intermédias aquelas com o código D9, D13, D14, D15, R12 e R13. Por outro lado, não são considerados neste âmbito os resíduos armazenados temporariamente na instalação que irá efetuar o tratamento dos mesmos.

Nas situações em que os operadores desenvolvem procedimentos intermédios, dependendo da operação realizada, pode haver alteração do código LER do resíduo que é registado no formulário C1 (entrada) e no formulário C2 (saída). A entrada de um resíduo num operador para simples armazenamento não irá resultar na alteração do código LER à sua saída e, por consequência, no registo efetuado no mapa C2. O contrário não acontece quando existe uma operação que promove uma alteração física ou química do resíduo que dá entrada na instalação do operador, consubstanciando-se num resíduo diferente do que existe à saída e é registado no formulário C2.

*Tabela 3: Relação formulário C1 / Formulário C2, exemplos em que o LER pode manter-se ou ser alterado*

<b>Operação de tratamento</b>	<b>Formulário C1 (LER)</b>	<b>C2 (LER)</b>
Armazenamento de Veículos em Fim de Vida (VFV)	160104* - VFV	160104* - VFV
Desmantelamento de VFV	160104* - VFV 160106 - VFV despoluídos	130208* - óleos lubrificantes 130702* - gasolina 160103 - pneus 160110* - airbag 160113* - fluídos travões 191204 – plástico e borracha
Trituração, compactação, fragmentação de metais	120101 – Aparas, limalhas metais ferrosos 170405 - ferro e aço 200140 - metais (RU)	191202 – metais ferrosos (resíduos do tratamento de resíduos)

De realçar, ainda que, de acordo com orientações da APA, os resíduos que entram nas instalações de um operador de gestão de resíduos com destino às operações R13/D15, mas que transitam para o ano seguinte sem serem encaminhados para outro operador, devem apenas ser registados no formulário C1, nos campos “Armazenamento final do ano” e “Armazenamento início do ano”.

Em casos em que o destino do resíduo é a deposição em aterro, há que atender-se ao mesmo irá ser aplicada uma operação prévia ou complementar. A deposição direta irá resultar apenas no registo no formulário C1, enquanto nos restantes casos terão de ser efetuados registos também no formulário C2.

Nos estabelecimentos industriais com aterro próprio, ou seja, em que o produtor do resíduo é simultaneamente operador de gestão de resíduos, para os resíduos próprios depositados no aterro, devem preencher o formulário B (produção de resíduos) e o formulário C1 (receção de resíduos). Nestes casos, a realização de uma operação intermédia, mesmo que o destino seja o próprio aterro, obriga ao preenchimento do formulário C2.

Ainda, relativamente ao universo dos aterros, os lixiviados encaminhados para tratamento de resíduos e os resíduos valorizáveis retirados do aterro devem ser registados no formulário C2.

Nas unidades de tratamento de resíduos que utilizam resíduos como combustível para a produção de energia, as cinzas e escórias resultantes desse processo de combustão são consideradas resíduos da produção e deverão ser registadas no formulário B. Estes casos diferem das instalações que queimam resíduos com o objetivo de os tratar, onde as escórias e cinzas resultantes são registadas no formulário C2. Por fim, as incineradoras de estabelecimentos industriais que queimam resíduos por si produzidos, devem registar os

mesmos no formulário B, indicando-se a si como destinatárias e registar no formulário C1 a entrada dos resíduos, identificando-se a si próprias como produtoras dos mesmos.

Os operadores de gestão de resíduos que efetuam operações de tratamento de lamas de depuração, em que existe uma operação intermédia (ex.: armazenagem R13 ou calagem R12) prévia ao tratamento final (R3 ou R10), devem registar a operação intermédia e a operação final no formulário C1. Se houver resíduos tratados (resultado de uma operação intermédia) enviados para valorização agrícola (R10), estes devem ser registados no formulário C2.

Para os casos de operadores de gestão de resíduos de fluxos específicos, nomeadamente os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), os resíduos de pilhas e acumuladores (RPA) e os veículos em fim de vida (VFV), o formulário C1 – Fluxos irá importar os códigos LER do formulário C1, ou seja, depende do preenchimento deste último. O formulário C1 – Fluxos visa complementar a informação do mapa C1 para estas tipologias de resíduos.

*Tabela 4: LER abrangidos pelo formulário C1 – fluxos e respetiva informação complementar adicionada*

<b>Fluxos</b>	<b>LER</b>	<b>Informação Complementar</b>
VFV	160104 - Veículos em fim de vida 160106 - Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	- Categoria de veículo; - Quantidade (t); - N.º de veículos
REEE	090110 - Máquinas fotográficas descartáveis, sem pilhas 090111* - Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas abrangidas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 090112 - Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas, não abrangidas em 09 01 11 160209* - Transformadores e condensadores contendo PCB 160210* - Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09 160211* - Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC 160212* - Equipamento fora de uso contendo amianto livre	- Categoria de EEE: 1. Equipamentos de regulação de temperatura 2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm <sup>2</sup> 3. Lâmpadas 4. Equipamentos de grandes dimensões, com qualquer dimensão externa superior a 50 cm, com exceção dos equipamentos das categorias 1, 2 e 3 5. Equipamentos de pequenas dimensões, sem dimensões externas superiores a 50 cm, com exceção dos equipamentos abrangidos pelas categorias 1, 2, 3 e 6 6. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de

	<p>160213* - Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12</p> <p>160214 - Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13</p> <p>200121* - Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio</p> <p>200123* - Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos</p> <p>200135* - Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos</p> <p>200136 - Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 2001 23 ou 20 01 35</p>	<p>pequenas dimensões, com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm</p> <p>- Quantidades</p>
Pilhas e acumuladores	<p>160601 - Acumuladores de chumbo</p> <p>160602 - Acumuladores de níquel-cádmio</p> <p>160603 - Pilhas contendo mercúrio</p> <p>160604 - Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)</p> <p>160605 - Outras pilhas e acumuladores</p> <p>200133 - Mistura de pilhas e acumuladores contendo pilhas ou acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03</p> <p>200134 - Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33</p>	<p>- Código de operação;</p> <p>- Tipologia;</p> <p>- Composição química;</p> <p>- Quantidades</p> <p>Nota: Por cada combinação LER-Operação-Composição Química só pode existir uma quantidade</p>

Não estão abrangidos estabelecimentos que efetuam retoma de resíduos (EEE, pneus, embalagens de fitofármacos, etc.), pontos de recolha integrados na rede de recolha de entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos e estabelecimentos envolvidos em campanhas/projetos de recolha de resíduos.

### 2.1.1.3. Transportador de Resíduos

É a pessoa singular ou coletiva que efetua o transporte de resíduos por conta doutrem dentro do território nacional ou movimentos em território nacional de/ou para o estrangeiro.

Excetuam-se os transportes efetuados pelo próprio produtor ou destinatário dos resíduos e a recolha e transporte de resíduos urbanos que se enquadram na tutela e superintendência de um sistema de gestão de resíduos urbanos. Os transportadores estrangeiros que efetuam transporte em território nacional encontram-se igualmente excluídos.

#### 2.1.1.4. Comerciante e/ou Corretor de Resíduos

O comerciante de resíduos é qualquer pessoa singular ou coletiva que intervenha, a título principal, na compra e subsequente venda de resíduos, mesmo que não tome posse dos mesmos. Devem ser registados todos os resíduos transacionados em território nacional e todos os transacionados com origem ou destino em Portugal. Pode acumular com o perfil de transportador de resíduos, caso seja a mesma entidade.

O corretor de resíduos é qualquer pessoa singular ou coletiva que organize a valorização ou eliminação de resíduos por conta de outrem, mesmo que não tome a posse física dos mesmos.

Para ser evitada a duplicação de registos, estas entidades só efetuam registo no referido mapa quando não estiverem sido já registadas no formulário C1 ou C2, relacionados a operadores de gestão de resíduos.

#### 2.1.1.5. Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação (Lista Verde)

A entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação (lista Verde), transferidos para Portugal, regista apenas as entradas de resíduos, no mapa EB2, o que as remete para outro enquadramento MIRR, seja como operador de gestão de resíduos ou comerciante/corretor. Deve identificar o produtor do resíduo e não a pessoa que trata da transferência, e a instalação de valorização.

#### 2.1.1.6. Operador de Tratamento de Resíduos que aplica o Fim de Estatuto de Resíduo (FER)

O operador de tratamento de resíduos que aplica o fim de estatuto de resíduo (FER) irá, por inerência, ser igualmente enquadrado como operador de gestão de resíduos e, em face disso, inscrever os resíduos no mapa C1.

Os dados fornecidos pelas entidades acima referidas nos diversos formulários existentes permitem uma quantificação aproximada da maioria dos resíduos gerados e tratados em território nacional, possibilitando um rastreamento do circuito dos mesmos desde o local de produção, até ao destinatário final para

tratamento, fornecendo ainda diversa informação, inclusive sobre o transportador, quando o mesmo é uma entidade terceira.

Especificando, como no caso da valorização orgânica de lamas de depuração, para utilização como composto inscrito no registo nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas, devem ser registadas as quantidades de composto que saíram da instalação, com indicação do destinatário (NIF, organização, estabelecimento, CAE) e do processo produtivo de destino.

Atualmente existem as seguintes categorias FER, com critérios já publicados:

- Casco de vidro (Regulamento EU n.º 1179/2012);
- Sucata de ferro ou aço (Regulamento EU n.º 333/2011);
- Sucata de alumínio (Regulamento EU n.º 333/2011);
- Sucata de cobre (Regulamento EU n.º 715/2013);
- Granulado de borracha ou material de borracha derivado de pneus usados (Nacional, Portaria n.º 20/2018)
- Plástico recuperado (Nacional, Portaria n.º 245/2017);
- Composto (Nacional, Decreto-lei n.º 103/2015)

Estão excluídos deste mapa os resíduos urbanos cuja recolha é da exclusiva responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais.

#### 2.1.1.7. Outros casos

Nas cimenteiras em que existe uma valorização energética e material de resíduos nos respetivos fornos, devem ser registados no formulário B os resíduos de produção inicial e as cinzas produzidas. No formulário C1 são registados o total de resíduos que entram no forno para R1, as cinzas incorporadas no clínquer para R5 (correspondência no formulário B) e os resíduos rececionados para valorização material (matéria-prima para processo).

O espalhamento direto no solo de lamas de depuração numa exploração agrícola implica o registo no estabelecimento do operador mais próximo da área de espalhamento ou num operador definido pela APA. Nestes casos, é registado no formulário C1 a entrada de resíduos para R10, não sendo expectáveis perdas de volume/quantidades entre o declarado pelo produtor e o operador de gestão de resíduos.

#### 2.1.1.8. Pré-preenchimento do MIRR

A integração dos dados das e-GAR no MIRR tem a potencialidade de permitir uma maior exatidão dos dados reportados, assim como uma maior comodidade por parte das entidades que estão obrigadas a efetuar esse reporte. Contudo, importa esclarecer algumas regras no respeito à migração dos dados:

- Apenas migram as e-GAR nos estados de “Aceite”, “Corrigida”, “Correção Negada” e “Concluída/Certificado de Correção”;

- A Operação “Armazenamento Preliminar” não migra;
- As e-GAR com perfis especiais de produtor não migram para os formulários B e C2, o que obriga ao preenchimento manual;

A migração de dados dos formulários MTR – Lista Verde apresentam igualmente algumas regras:

- A migração apenas ocorre para o formulário B ou C2 do produtor;
- Apenas migram os formulários nos estados “Submetido” e “Concluído”.

### 2.1.2. MRRU

O MRRU – Mapa de Registo de Resíduos Urbanos – é um módulo de preenchimento exclusivo e obrigatório para que as entidades responsáveis pela gestão dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) possam dar cumprimento ao disposto no Regulamento Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) na alínea e) do n.º 1 do artigo 98.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, assim com o artigo 8.º da Portaria 289/2015, de 17 de setembro.

Os formulários que compõem o MRRU são específicos para a atividade desenvolvida pelos SGRU, incidindo o seu conteúdo na atividade de gestão de resíduos urbanos objeto de licença ou autorização.

Para outras áreas (ex: gestão de VFV e RCD e resíduos não-urbanos) os SGRU preenchem de forma complementar o MIRR.

O MRRU no SILiAmb é composto por 7 categorias de formulários que, por sua vez, se encontram subdivididos num total de 25 formulários. Destes 25 formulários, 9 referem-se a totais anuais, pelo que apenas são disponibilizados para preenchimento no último período de reporte do ano.

A periodicidade de preenchimento do MRRU é mensal e incremental: os formulários devem ser preenchidos com os dados acumulados e submetidos até ao mês seguinte a que respeitam os dados. Alguns formulários MRRU são sempre de preenchimento anual uma vez que se referem a dados anuais.

Algumas categorias de formulários são de carácter anual, preenchidos pela organização de acordo com o enquadramento MRRU dos seus estabelecimentos ativos. O enquadramento é definido pela APA na área de administração, para cada estabelecimento e por cada período de reporte.

Após o preenchimento do MRRU do estabelecimento, o mesmo deve ser submetido pressupondo-se, para tal, o pagamento atempado da taxa de registo SIRER. Só assim a organização cumpre a sua obrigação de reporte.

#### 2.1.2.1. Formulários existentes

Os formulários que compõem o MRRU são específicos para a atividade desenvolvida pelos SGRU, incluindo o seu conteúdo na atividade de gestão de

resíduos urbanos objeto de licença ou autorização. É composto por 7 categorias de formulários subdivididos em 25 formulários (anexo II).

*Tabela 5: Categorias de formulários existentes no MRRU*

<b>Atividade</b>	<b>Descrição</b>
Valorização energética	Resíduos urbanos não separados, encaminhados para valorização na forma de energia elétrica
Aterro	Espaço dedicado à deposição final de resíduos
Valorização Material	Resíduos urbanos encaminhados para unidades de triagem para processos mecânicos e manuais que separam materiais para envio para reciclagem. São ainda considerados os resíduos recebidos em plataformas de recicláveis que posteriormente são encaminhados para reciclagem.
Tratamento mecânico e biológico	Consiste na separação mecânica dos resíduos indiferenciados em matéria orgânica, materiais recicláveis e rejeitados. A matéria orgânica é encaminhada para a unidade de compostagem para a produção de composto, enquanto os materiais recicláveis são enviados para reciclagem
Valorização orgânica	Resíduos orgânicos biodegradáveis ou resíduos verdes recolhidos seletivamente são tratados e transformados em composto
Tratamento mecânico	Separação mecânica dos resíduos indiferenciados permitindo o desvio dos resíduos recicláveis e da matéria orgânica de aterro

Entre os vários enquadramentos MRRU, os formulários apresentam várias semelhanças, mais concretamente os formulários S1, S3, A1, EVE1, TM1, VO1, CDR1 e T1 são referentes a entradas em que os utilizadores preenchem os dados referentes à receção de resíduos, permitindo a distinção com base na sua origem. Os formulários S2, S4, A2, EVE2, TM2, VO2, CDR2, e T2 são formulários de saída, relativos ao envio de resíduos, possibilitando distinguir os destinos dos mesmos.

Existe ainda a possibilidade de os resíduos declarados nos formulários de saída serem automaticamente preenchidos em formulários de entrada, e vice-versa, desde que este movimento ocorra no mesmo estabelecimento.

**Exemplo:** se no formulário *EVE2* do estabelecimento *X* (organização *A*) for registado que o destino dessa saída de resíduos resultantes do processo de incineração é o perfil aterro do próprio estabelecimento *X* (organização *A*),

*então no formulário A1 do estabelecimento X (organização A) essa entrada de resíduos já surge totalmente preenchida e caracterizada.*

### 2.1.2.2. Registo de dados

Com o MRRU pretende-se que seja declarada apenas a informação sobre a recolha e gestão de resíduos urbanos registados pelo SGRU. Existem formulários cujo preenchimento é referente a um valor anual, e que são preenchidos apenas no último período de reporte, nomeadamente no caso dos formulários A3, A4, EVE3, EVE4, S5, S6, T3, VO3 e VO4. Nos restantes casos os formulários são preenchidos numa base mensal.

### 2.1.3. Fluxos Específicos

Os Sistemas de Registo de Produtores de Produtos e de Entidades Gestoras encontra-se previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Anexo V do RGGR na sua atual redação. A mesma define que os produtores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, incluindo os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço, no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, devem registar o tipo e quantidade de produtos colocados no mercado anualmente, até ao dia 31 de março do ano n, de acordo com a seguinte estrutura:

- a) Uma declaração de correção do ano anterior (n-1), para reportar informação sobre as quantidades de produtos colocadas no mercado no ano n-1;
- b) Uma declaração de estimativa do ano n, para reportar informação sobre as quantidades de produtos que estimam colocar no mercado no ano n.

A responsabilidade de submissão das declarações atrás descritas, e só estas, podem ser delegadas contratualmente a terceiros desde que não sejam entidades gestoras de sistemas integrados.

O registo de produtores de produto envolve, assim, dois passos:

1. Enquadramento, onde se procede à identificação do tipo de produtos colocados no mercado;
2. Submissão de declarações periódicas, onde se efetua o reporte das quantidades de produtos colocados no mercado anualmente.

No caso específico do fluxo de EEE, estão sujeitos a reporte periódico de dados os seguintes intervenientes na recolha seletiva:

- a) Produtores de produtos;
- b) Distribuidores e comerciantes;
- c) Operadores de tratamento de resíduos;
- d) Sistemas de gestão de resíduos urbanos;

- e) Entidades que desenvolvem ações ou campanhas de recolha de REE, de acordo com os termos do n.º 2 do artigo 59.º;
- f) Outras pessoas singulares e coletivas que procedem à recolha de REE;

Outro caso particular, o fluxo específico de pilhas e acumuladores, o registo da informação deverá ser conforme o anexo VI do RGGR, no capítulo que lhe diz respeito.

São objeto de registo os produtos abrangidos pela legislação de fluxos específicos de resíduos, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e o na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, nomeadamente:

*Tabela 6: Tipologias de produtores/embaladores e entidades associadas*

<b>Produtor/Embalador</b>	<b>Tipologia</b>
Embalador	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Embala produtos;</li> <li>• Manda outras empresas embalar produtos com a sua marca;</li> <li>• Proceda à importação ou aquisição intracomunitária de produtos embalados e é responsável pela sua colocação no mercado;</li> </ul>
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fabrica ou manda fabricar sob nome ou marca próprios;</li> <li>• Revende sob nome ou marca próprios;</li> <li>• Coloca no mercado nacional proveniente de outro Estado-Membro;</li> <li>• Importa de país terceiro;</li> <li>• Vende à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares, estando estabelecido noutra Estado-Membro ou num país terceiro.</li> </ul>
Óleos Alimentares	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produz e coloca no mercado óleos alimentares novos sob a sua própria marca;</li> <li>• Coloca no mercado, sob a sua própria marca, óleos alimentares novos produzidos por terceiros;</li> <li>• Importa ou coloca no mercado óleos alimentares novos.</li> </ul>
Óleos Lubrificantes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fabricante;</li> <li>• Revendedor de marca própria;</li> <li>• Importador (óleos novos ou equipamentos que o contenham).</li> </ul>
Pilhas e Acumuladores	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fabricante de Pilhas e Acumuladores;</li> <li>• Importador de Pilhas e Acumuladores;</li> <li>• Fabricante de equipamentos/automóveis com pilhas e acumuladores incorporados;</li> <li>• Importador de equipamentos/automóveis com pilhas e acumuladores incorporados;</li> <li>• Distribuidor nacional, proprietário de marca própria.</li> </ul>
Pneus	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fabrica;</li> <li>• Coloca pneus novos de substituição de país da EU;</li> </ul>

<b>Produtor/Embalador</b>	<b>Tipologia</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coloca pneus novos incorporados em veículos ou equipamentos de país da EU;</li> <li>• Coloca pneus em segunda mão de substituição de país da EU;</li> <li>• Coloca pneus incorporados em veículos ou equipamentos usados de país da EU;</li> <li>• Coloca pneus recauchutados de substituição de país da EU;</li> <li>• Coloca pneus usados para recauchutar de país da EU;</li> <li>• Importa pneus novos de substituição de país terceiro;</li> <li>• Importa pneus novos incorporados em veículos ou equipamentos de país terceiro;</li> <li>• Importa pneus em segunda mão de substituição de país terceiro;</li> <li>• Importa pneus incorporados em veículos ou equipamentos usados de país terceiro;</li> <li>• Importa pneus recauchutados de substituição de país terceiro;</li> <li>• Importa pneus usados para recauchutar de país terceiro.</li> </ul>
Veículos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fabricante de veículos;</li> <li>• Importador profissional de veículos.</li> </ul>

Os produtores de produto/embaladores irão apresentar determinados dados quando efetuam o respetivo enquadramento na plataforma do SiLiAmb. Além dos dados específicos relativos à identificação das entidades e sua atividade económica, são apresentados os seguintes dados relativos aos produtos:

*Tabela 7: Informação contida no separador enquadramento*

<b>Campo de preenchimento</b>	<b>Descrição</b>
Enquadramento	Neste campo existem três opções: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produtor/embalador;</li> <li>• Representante autorizado;</li> <li>• Entidade Gestora.</li> </ul>
Fluxo específico	Neste campo é preenchido o campo referente ao fluxo específico ao qual corresponde o produto quando passa a resíduo.
Tipo de produtor	Neste campo encontra-se informação preenchida de acordo com a correspondência da tabela 6 deste relatório.
Produto	Descrição dos produtos alvo de enquadramento. No caso específico dos EEE, existem 6 categorias de produtos, de acordo com a tabela 9 deste relatório;

<b>Campo de preenchimento</b>	<b>Descrição</b>
	No caso dos veículos existem 10 categorias de produtos, de acordo com a tabela 10.
Subprodutos	Este campo apenas se aplica aos EEE, e estão associados às categorias de produtos, de acordo com a tabela 8 deste relatório.
Tipo de sistema	Neste campo existem 3 opções: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Integrado (adesão a uma entidade gestora;</li> <li>• Individual (tem de existir uma autorização atribuída por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente);</li> <li>• Não abrangido por sistema de gestão.</li> </ul>
Estado	Pode apresentar as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Enquadrado;</li> <li>• Indeferido.</li> </ul>

### 2.1.3.1. Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE)

Os produtores de EEE ao realizarem o reporte da informação, além das informações específicas relativas à sua atividade enquanto operador económico, deverão preencher os seguintes campos relativamente aos produtos e subprodutos:

*Tabela 8: Categorias de produtos e correspondentes subprodutos de EEE*

<b>Produto</b>	<b>Subcategoria</b>
Categoria 1: Equipamentos de regulação da temperatura	a) Frigoríficos; b) Congeladores; c) Equipamentos de distribuição automática de produtos frios; d) Frigoríficos; e) Congeladores; f) Equipamentos de distribuição automática de produtos frios; g) Frigoríficos; h) Congeladores; i) Equipamentos de distribuição
	j) Equipamentos de ar condicionado; k) Equipamentos desumidificadores; l) Bombas de calor; m) Radiadores a óleo; n) Outros equipamentos de regulação da temperatura que utilizem para o efeito outros fluidos que não a água. o) Outros EEE

Produto	Subcategoria	
	automática de produtos frios;	
Categoria 2: Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm <sup>2</sup>	a) Ecrãs; b) Aparelhos de televisão; c) Molduras otográficas; d) LCD; e) Monitores;	f) Computadores portáteis « <i>laptop</i> »; g) Computadores portáteis « <i>notebook</i> »; h) Outros EEE.
Categoria 3: Lâmpadas	a) Lâmpadas fluorescentes clássicas; b) Lâmpadas fluorescentes compactas; c) Lâmpadas fluorescentes;	d) Lâmpadas de descarga de alta intensidade, incluindo lâmpadas de sódio sob pressão e Lâmpadas de haletos metálicos; e) Lâmpadas de sódio de baixa pressão; f) LED; g) Outros EEE;
Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões (com qualquer dimensão externa superior a 50 cm)	a) Máquinas de lavar roupa; b) Secadores de roupa; c) Máquinas de lavar loiça; d) Fogões; e) Fornos elétricos; f) Placas de fogão elétricas; g) Luminárias; h) Equipamento para reproduzir sons ou imagens; i) Equipamento musical (excluindo tubos de órgãos instalados em igrejas); j) Aparelhos utilizados no tricô e tecelagem;	k) Macrocomputadores ( <i>mainframes</i> ); l) Impressoras de grandes dimensões; m) Copiadoras de grandes dimensões; n) Caça-níqueis ( <i>slot machines</i> ) de grandes dimensões; o) Dispositivos médicos de grandes dimensões; p) Instrumentos de monitorização e controlo de grandes dimensões; q) Distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro; r) Painéis fotovoltaicos; s) Outros EEE.
Categoria 5: Equipamentos de pequenas dimensões (sem dimensões externas superiores a 50 cm)	a) Aspiradores; b) Aparelhos de limpeza de alcatifas; c) Aparelhos utilizados na costura; d) Luminárias; e) Micro-ondas; f) Equipamentos de ventilação; g) Ferros de engomar; h) Torradeiras; i) Facas elétricas; j) Cafeteiras elétricas;	t) Instrumentos musicais; u) Equipamentos para reproduzir sons ou imagens; v) Brinquedos elétricos e eletrónicos; w) Equipamentos de desporto; x) Computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo, e outros desportos; y) Detetores de fumo;

Produto	Subcategoria	
	k) Relógios; l) Máquinas de barbear elétricas; m) Balanças; n) Aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo; o) Calculadoras de bolso; p) Aparelhos de rádio; q) Câmaras de vídeo; r) Gravadores de vídeo; s) Equipamentos de alta-fidelidade;	z) Reguladores de aquecimento; aa) Termóstatos; bb) Ferramentas elétricas e eletrónicas de pequenas dimensões; cc) Dispositivos médicos de pequenas dimensões; dd) Instrumentos de monitorização e controlo de pequenas dimensões; ee) Distribuidores automáticos de pequenas dimensões; ff) Equipamentos de pequenas dimensões com painéis fotovoltaicos integrados; gg) Outros EEE.
Categoria 6: Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)	a) Telemóveis; b) GPS; c) Calculadoras de bolso; d) <i>Routers</i> ; e) Computadores pessoais f) Impressoras;	g) Telefones; h) Consumíveis de impressão; i) Outros EEE.

O caso específico de utilizadores finais particulares ou não particulares em Portugal que adquirem EEE diretamente a um produtor estrangeiro, o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, obriga ao registo por parte do produtor estrangeiro através de representantes autorizados estabelecidos em território nacional. Esta possibilidade apenas se aplica, atualmente, para o fluxo dos Equipamentos Elétricos e Eletrónicos.

Quando o produtor estrangeiro, desde que estabelecido noutros Estado-Membro da UE, vende EEE a distribuidores nacionais, estabelece-se a obrigação do registo do distribuidor enquanto produtor, caso o produtor opte por não se representar através de representante autorizado, em cumprimento do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma. Quando o produtor estrangeiro está estabelecido num país não comunitário, o distribuidor está obrigado ao registo enquanto produtor.

### 2.1.3.2. Embaladores

No respeitante aos embaladores, o registo previsto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020 é obrigatório para todos os embaladores, para quem manda embalar, para importadores de produtos embalados e para fornecedores de embalagens de

serviço, os quais se deverão registar e declarar todas as embalagens que colocam no mercado, quer estejam ou não abrangidas pelo âmbito de atuação das entidades gestoras licenciadas e independentemente de se tratarem de embalagens reutilizáveis ou não reutilizáveis.

Para os casos em que existe importação de matérias-primas embaladas para consumo próprio, como por exemplo no processo produtivo, resultando numa situação em que existe uma primeira disponibilização de um produto no mercado, enquanto atividade nacional, o mesmo deve ser declarado no registo de produtores e/ou embaladores.

Quando as embalagens são reutilizáveis, o registo obrigatório mantém-se, contudo nestes casos estas não estão abrangidas por um sistema de gestão, devendo ser declaradas as seguintes informações:

- Quantidade colocada no mercado: as embalagens reutilizáveis devem ser declaradas uma vez apenas, independentemente do número de viagens que possam fazer ao longo da sua vida;
- Embalagens retomadas: embalagens reutilizáveis que voltam ao embalador inicial após entrega do produto que acondicionam;
- Resíduos de embalagens enviados para tratamento: embalagens reutilizáveis que não estão mais em condições de proceder à entrega de produtos e são enviadas para um operador de gestão de resíduos licenciado;
- Valor de Depósito: qual o depósito que é cobrado (em euros) para garantir a devolução das embalagens reutilizáveis.

### 2.1.3.3. Veículos

Os fabricantes e importadores de veículos devem reportar a informação sobre as ações levadas a cabo no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, ou seja:

- a) Ações desenvolvidas para controlar e reduzir a utilização de substâncias perigosas nos veículos, a partir da fase da sua conceção, com vista a evitar a sua libertação para o ambiente, a facilitar a reciclagem e a evitar a necessidade de eliminar resíduos perigosos;
- b) Ações desenvolvidas nas fases de conceção e de produção de novos veículos, tomando em consideração a necessidade de desmantelamento, reutilização e valorização, especialmente a reciclagem, de Veículos em Fim de Vida (VFFV), bem como dos seus componentes e materiais;
- c) Ações desenvolvidas para integrar, progressivamente, uma quantidade crescente de materiais reciclados nos veículos, seus componentes ou outros produtos, com vista ao desenvolvimento do mercado de materiais reciclados.

Ainda, os importadores de veículos usados são abrangidos pela definição de produtor de produto do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 pelo que, de acordo com o

n.º 1 do artigo 19.º do mesmo decreto-lei, devem registar-se no Registo de Produtores de Produtos comunicando as categorias e quantidades de veículos colocados no território nacional. Para além dos veículos devem também enquadrar e declarar os produtos incorporados nos veículos.

*Tabela 9: Categorias de veículos*

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>
M1	Veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros com oito lugares sentados no máximo, além do lugar do condutor.
M2	Veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros, com mais de oito lugares sentados além do lugar do condutor e uma massa máxima não superior a 5 t.
M3	Veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros, com mais de oito lugares sentados além do condutor e uma massa máxima superior a 5 t.
N1	Veículos concebidos e construídos para o transporte de mercadorias com massa máxima não superior a 3,5 t.
N2	Veículos concebidos e construídos para o transporte de mercadorias com massa máxima superior a 3,5 t mas não superior a 12 t.
N3	Veículos concebidos e construídos para o transporte de mercadorias com massa máxima superior a 12 t.
3 rodas, excluindo triciclos a motor	Veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor.
2 e 3 Rodas	Veículos a motor de 2 e 3 rodas.
Quadriciclos	Veículos dotados de quatro rodas.
Outras categorias	Veículos que não se enquadrem em nenhuma das opções anteriores

#### 2.1.3.4. Declaração periódica

À conclusão da fase de enquadramento do tipo de produtos colocados no mercado (produto “enquadrado”) segue-se a submissão das declarações periódicas com as respetivas quantidades colocadas no mercado anualmente.

Existem dois tipos de declaração com os respetivos prazos de submissão:

*Tabela 10: Tipologias de declaração e prazos de submissão*

<b>Tipos de declaração</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo de submissão</b>
Declaração de estimativa	Reporte de estimativa das quantidades dos produtos a colocar no mercado nesse ano	31 de março do ano a que se refere a colocação no mercado
Declaração de correção	É criada a posteriori e corresponde ao acerto das quantidades estimadas, anteriormente submetidas, para as quantidades efetivamente colocadas no mercado nesse ano	31 de março do ano seguinte a que se refere a colocação no mercado

O sistema permite que a declaração seja preenchida e guardada em momentos diferentes, desde que dentro do prazo. Inclusive, o utilizador pode submeter a mesma declaração várias vezes dentro do período de submissão, ou seja, até 31 de março, sendo que a última submissão substitui sempre a anterior.

Depois de validado o enquadramento do produto, é possível obter um certificado de registo, que é emitido por fluxo específico.

#### 2.1.4. e-GAR

As guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) encontram-se prevista no ponto 2 do artigo 38.º do Anexo I do RGGR, e destinam-se a acompanhar os resíduos no seu trajeto entre duas localizações físicas, dentro do território nacional.

As Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos permitem, também, a substituição dos formulários para transporte de mercadorias perigosas, sempre que o transporte de resíduos esteja abrangido por ADR (Acordo europeu relativo ao transporte Internacional de mercadorias Perigosas por Estrada).

A responsabilidade de emissão da e-GAR é do produtor do resíduo. No entanto, a plataforma permite que a e-GAR seja preenchida pelo transportador ou operador de tratamento de resíduos, em nome do produtor, desde que haja concordância deste. Salienta-se que, mesmo nestas situações, o produtor tem sempre que autorizar a e-GAR antes do início do transporte, diretamente na plataforma ou assinando em suporte físico, caso não tenha

acesso à plataforma. A e-GAR assinada fisicamente deverá ser posteriormente autorizada na plataforma, para que fique concluída.

A e-GAR pode ser emitida na plataforma SILiAmb de três formas:

- Pelo produtor/detentor dos resíduos, através de login no SILiAmb, com as suas credenciais;
- Por um utilizador nomeado pelo produtor/detentor dos resíduos como responsável e-GAR, através de login no SILiAmb com as suas credenciais e posterior alteração de utilizador (de modo a aceder ao SILiAmb em nome do produtor);
- Pelo transportador ou pelo destinatário dos resíduos, com as respetivas credenciais, devendo o produtor autorizar a guia.

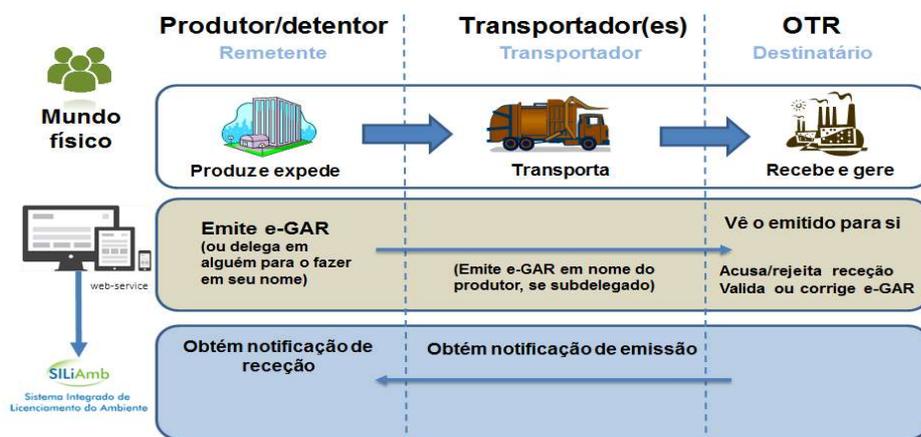


Figura 2: Fluxo de atividade físico vs. fluxo de atividade online

Passará, ainda, por uma evolução de estados, entre os quais:

- Guardada;
- Emitida;
- Aceite;
- Corrigida;
- Correção negada;
- Recusada;
- Concluída (certificado de receção).

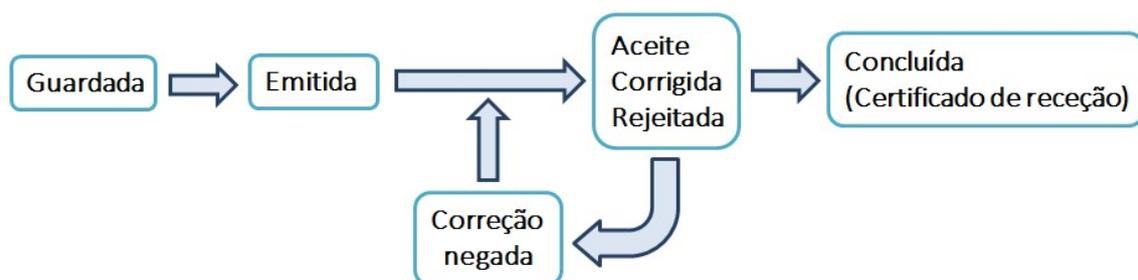


Figura 3: – Fluxo de estados do ciclo de vida da GAR

Não é possível alterar os dados dos campos referentes a dados do resíduo (quantidade, código LER e código da operação) de guias que se encontrem no estado ‘Aceite’ ou no estado ‘Concluída’. Caso a e-GAR se encontre no estado ‘Corrigida’, o produtor dos resíduos poderá rejeitar a proposta de correção do destinatário, tendo este a hipótese de efetuar nova correção da e-GAR ou de aceitar com os dados originais.

A impressão da guia é obrigatória apenas no caso de esta ter sido emitida por outrem em nome do produtor e não ter sido autorizada por este último na plataforma eletrónica, previamente ao transporte, uma vez que, neste caso, a e-GAR tem de ser assinada, para que seja um documento de transporte válido.

Os dados de preenchimento de uma guia são da inteira responsabilidade da entidade que a preenche, devendo o mesmo confirmar todos os campos antes de emitir a guia.

O transportador será um interveniente passivo e não dará seguimento à e-GAR na plataforma, precisando apenas de indicar ao destinatário a e-GAR respeitante à carga que transporta. O destinatário poderá tomar uma de três decisões:

- aceitar a guia;
- corrigir a guia, registando os dados relativos ao resíduo recebido (os dados preenchidos inicialmente não serão esmagados nesta situação);
- rejeitar a guia, com indicação de motivo.

Para identificação da e-GAR, são gerados dois códigos em dois momentos distintos:

- código corrente, composto por um número sequencial e ano de criação (ex.: 00000001/2020), gerado na criação da e-GAR, e com efeito no sistema ao gravar a e-GAR;
- *hash code* (ex.: 2398478956234), gerado pelo sistema no momento da emissão da GAR, para uso exclusivo interno da APA.

Uma das características essenciais da e-GAR é que, em regra, todos os intervenientes têm de estar inscritos no SILiAmb. Por norma, também as localizações físicas entre as quais os resíduos estão a circular devem ser estabelecimentos registados no SILiAmb (pelas organizações a que pertencem).

Quando se nomeia um responsável para e-GAR (finalidade não associada a estabelecimentos), é necessário nomeá-lo, também, para a finalidade de “Acesso às definições do estabelecimento”, referente a, pelo menos, um estabelecimento. Deste modo, o nomeado só consegue criar e-GARs de estabelecimentos para os quais tenha sido nomeado. Para nomear um responsável, o mesmo terá de estar registado no SILiAmb. O registo no

SILiAmb serve tanto para empresas como para particulares; a diferença é que o particular não tem de indicar que é proprietário de estabelecimento.

### 2.1.4.1. Consulta no SiLiAmb

O módulo e-GAR no SiLiAmb disponibiliza filtros de pesquisa, nomeadamente o número da guia, o estado, a data de criação, o tipo de interveniente, o NIF, o estabelecimento e o local de retoma/recolha. A utilização destes filtros irá devolver uma guia específica ou uma lista de guias associadas a uma entidade, as quais poderão ser consultadas.



Figura 4: Estrutura e-GAR estado "emitida" vs. "concluída"

### 2.1.4.2. Isenções

Atendendo à complexidade associada à aplicação de normas sobre transporte de resíduos em território nacional, estão previstas isenções de guia de acompanhamento de resíduos para o transporte de alguns tipos de resíduos que, evitando custos de contexto desnecessários para as pessoas e para as empresas, não se revelam prejudiciais para a proteção do ambiente e da saúde.

Tipologias de resíduos	Aplicação
Resíduos urbanos	O transporte de resíduos urbanos (resíduos classificados com os LER 20 e 15 01 de acordo com a Decisão da Comissão 2014/955/EU de 18 de dezembro de 2014) cuja gestão seja da responsabilidade do município, ou dos sistemas de gestão de resíduos urbanos respetivos, desde que efetuado por estes, pelo produtor ou por concessionário e que sejam transportados entre

Tipologias de resíduos	Aplicação
	instalações destas entidades encontram-se isentos de e-GAR.
Resíduos urbanos (grandes produtores)	O transporte de resíduos urbanos de um grande produtor (> 1.100 l/dia) entre o local de produção e uma instalação da mesma entidade, numa lógica de logística inversa para armazenagem preliminar em local análogo ao da produção, encontra-se isento de e-GAR.
Resíduos hospitalares Grupo III e IV	O transporte de resíduos decorrente de cuidados de saúde ao domicílio para a unidade de saúde associada, ou de pequenas unidades de saúde para outra “central”, com o intuito de criar escala e facilitar a recolha pelo operador licenciado está isento de e-GAR.
Lamas de fossas sépticas	As lamas de fossas sépticas, resultantes da limpeza das mesmas, quando encaminhadas diretamente para uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) não são consideradas resíduo na aceção da definição constante no RGGR, sendo geridas como águas residuais, não sendo, portanto, emitida uma e-GAR para o seu transporte. No entanto, quando estas lamas são encaminhadas para um operador de tratamento de resíduos, assumem a natureza de resíduo e o transporte deverá ser efetuado com e-GAR.
Lamas de ETAR	Para as lamas que resultam do tratamento de águas residuais, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro (LER 190805, 200304, 020106, 020305, 020403, 020502, 020702, 030311), o transporte de entre ETAR, para criação de escala (armazenamento preliminar), está isento de e-GAR.
Produtores de resíduos gerados na prestação de serviços	Os resíduos produzidos em instalações de terceiros, nomeadamente pelos operadores de manutenção de equipamentos industriais pesados e ar-condicionado, nos casos onde for contratualmente assumido que a responsabilidade pelo encaminhamento dos resíduos é do prestador de serviços, o transporte para armazenagem preliminar na oficina central/sede do prestador de serviços, com o intuito de criação de escala, está isento de e-GAR.
Embalagens de medicamentos	O transporte de resíduos entre os pontos de retoma, os pontos de recolha ou outros locais de armazenagem preliminar incluídos no processo de recolha, que integram sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos nos termos fixados nas respetivas licenças está isento de e-GAR.
Embalagens de medicamentos (subsistema veterinário)	O transporte de resíduos de embalagens de medicamentos para uso veterinário, para os pontos de retoma ou recolha integrados em sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos fixados nas respetivas licenças está isento de GAR.
Embalagens fitofarmacêuticas	O transporte de resíduos de embalagens fitofarmacêuticas para os pontos de retoma ou recolha

**Tipologias de  
resíduos****Aplicação**

	integrados em sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos fixados nas respetivas licenças está isento de GAR. O transporte de resíduos entre os pontos de retoma, os pontos de recolha ou outros locais de armazenagem preliminar incluídos no processo de recolha, que integram sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos nos termos fixados nas respetivas licenças também está isento de GAR.
--	--

## 2.1.5. Movimento Transfronteiriço de Resíduos

As transferências de resíduos encontram-se sujeitas ao cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, bem como ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento.

### 2.1.5.1. Lista Verde

O movimento de resíduos da “Lista Verde” (resíduos listados no Anexo III e IIIB do Regulamento) que se destinam a operações de valorização estão sujeitos aos “requisitos gerais de informação” nos termos do Artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 de 14 de junho.

No caso das saídas de resíduos, Portugal exerceu o direito a solicitar as informações do Anexo VII (n.º 3 do Artigo 18.º do Regulamento) às “pessoas que tratam da transferência” sob sua jurisdição.

As obrigações para a pessoa que trata da transferência sob jurisdição nacional passam pela utilização do Anexo VII gerado no SILIAMB para acompanhar os resíduos, as decorrentes do contrato (n.º 2 do art.º 18º do Regulamento) e a assinatura no campo 12 do formulário.

O módulo MTR-LV do SILIAMB permite gerar formulários do Anexo VII apenas a pessoas com morada fiscal em Portugal.

O Módulo MTR-LV está disponível na plataforma SILiAmb e é constituído por 3 sub-menus:

- Entidades – Onde são identificadas as entidades envolvidas nos vários movimentos transfronteiriços de resíduos (produtor dos resíduos, destinatário, instalação de valorização e transportadores);

- Contrato – Cada formulário MTR está associado a um contrato, celebrado entre a “pessoa que trata da transferência” e o destinatário, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 18º do Regulamento;
- Formulário MTR – Cada transferência de resíduos da Lista Verde tem de ser acompanhada por um formulário MTR (formulário Anexo VII), emitido no SILIAMB pela “pessoa que trata da transferência”.

## **Entidades**

Devem ser identificadas todas as entidades que serão envolvidas nos formulários MTR. Podem existir dois tipos de entidades:

1. Entidades que nunca se inscreveram no SILIAMB, e que por esse motivo o utilizador tem de criar de raiz a respetiva ficha (com NIF/NIPC, designação e contactos);
2. Entidades que se encontram inscritas no SILIAMB e que o utilizador apenas tem de as identificar através do respetivo NIF/NIPC e o próprio SILIAMB devolverá os respetivos dados (designação, contactos, estabelecimentos se for o caso).

Para identificar se uma entidade está inscrita no SILIAMB, bastará inserir o respetivo NIF/NIPC e conseguirá identificar facilmente o estado dessa entidade face ao SILIAMB.

## **Contratos**

Todos os formulários MTR são associados a um contrato (celebrado com o destinatário), ao abrigo do qual se realiza a transferência de resíduos. O registo prévio dos contratos é essencial para permitir o preenchimento dos formulários MTR.

Para cada Contrato é solicitada determinada informação, nomeadamente:

- Código – designação que ajude o utilizador a identificar cada contrato;
- Importador/Destinatário – entidade com quem é celebrado o contrato;
- Validade do contrato – data de início e de fim ou se o mesmo é tacitamente renovável;
- Cópia digital do contrato.

## **Formulário MTR-LV**

Por cada transferência de resíduos, deverá ser submetido um formulário MTR (Anexo VII). A transferência de resíduos só poderá ter início quando o formulário se encontrar no estado “Submetido”.

Nas informações constantes do formulário destacam-se:

- O contrato ao abrigo do qual o movimento vai ser efetuado;
- Em movimentos para países não membros da EU devem estar preenchidos os campos “N.º DAU” e “n.º de Contentor”;

- O campo 1 é preenchido com os dados referentes à pessoa que trata da transferência;
- O campo 2 contém informações relativas à entidade destinatária dos resíduos;
- O campo 3 diz respeito à quantidade de resíduos movimentada;
- O campo 4 diz respeito à data efetiva da transferência;
- O campo 5 contém informação de todos os transportadores envolvidos, devendo ser preenchidos segundo a ordem em que participam na transferência dos resíduos;
- O campo 6 onde se registam informações relativas ao produtor dos resíduos;
- O campo 7 diz respeito aos dados da instalação de valorização. A Instalação de valorização tem de ser do mesmo país do Importador/Destinatário;
- No campo 8 é registada informação sobre os resíduos a transferir. Ressalva-se que neste campo é necessário detalhar a composição das misturas (em percentagem, quando aplicável), a operação de valorização associada e a descrição comercial dos resíduos. Quando a operação de valorização do resíduo indicada é R12 ou R13 é necessário indicar, adicionalmente, a operação de valorização subsequente e respetivo destinatário, bem como a descrição comercial usualmente utilizada para os resíduos em causa;
- No campo 9 constam todos os países envolvidos no movimento de resíduos.

O documento impresso deve acompanhar fisicamente os resíduos na transferência e nele serem recolhidas todas as assinaturas correspondentes e necessárias. Quando o movimento estiver terminado e o formulário assinado por todos os intervenientes, é necessário CONCLUIR o processo.

Informações relativas à transferência de resíduos (\*)

Nº 000100017

<b>Ao abrigo do contrato</b> Contrato ES-A89012 (de 20150601 até 20991231) Nº CDAJ Nº Contador		<b>Informação Interna APA</b> Nº Interno 78245 Data de Criação 20170531							
<b>1. Pessoa que trata da transferência:</b> Nome Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Endereço Rua da Margueira, 98A-Ap. 7888 NIF 51030624 Pessoa a contactar 1234 Telefones 218430020 Fax - Correio eletrónico geral@apambiente.pt		<b>2. Importador/Destinatário:</b> Nome Antonio Martinez Endereço Calle Sonria, 903-1 Madrid Pessoa a contactar Manuel Higuera Telefones 3650287 Fax - Correio eletrónico ant1@gmail.com							
<b>3. Quantidade Real</b> Peso (t) 25,000 vértice e círculo toneladas.		<b>4. Data efetiva da transferência</b> Data 20170531							
<b>5. Transportadores (*)</b> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>           Nome Antonio Martinez            Endereço Calle Sonria, 903-1 Madrid            Pessoa a contactar Manuel Higuera            Telefones 3650287            Fax -            Correio eletrónico ant1@gmail.com         </td> <td>           Nome -            Endereço -            Pessoa a contactar -            Telefones -            Fax -            Correio eletrónico -         </td> <td>           Nome -            Endereço -            Pessoa a contactar -            Telefones -            Fax -            Correio eletrónico -         </td> </tr> <tr> <td>           Meio de transporte Estrada: 28-54-B            Transferida em 20170531            Assinatura         </td> <td>           Meio de transporte -            Transferida em -            Assinatura -         </td> <td>           Meio de transporte -            Transferida em -            Assinatura -         </td> </tr> </table>				Nome Antonio Martinez Endereço Calle Sonria, 903-1 Madrid Pessoa a contactar Manuel Higuera Telefones 3650287 Fax - Correio eletrónico ant1@gmail.com	Nome - Endereço - Pessoa a contactar - Telefones - Fax - Correio eletrónico -	Nome - Endereço - Pessoa a contactar - Telefones - Fax - Correio eletrónico -	Meio de transporte Estrada: 28-54-B Transferida em 20170531 Assinatura	Meio de transporte - Transferida em - Assinatura -	Meio de transporte - Transferida em - Assinatura -
Nome Antonio Martinez Endereço Calle Sonria, 903-1 Madrid Pessoa a contactar Manuel Higuera Telefones 3650287 Fax - Correio eletrónico ant1@gmail.com	Nome - Endereço - Pessoa a contactar - Telefones - Fax - Correio eletrónico -	Nome - Endereço - Pessoa a contactar - Telefones - Fax - Correio eletrónico -							
Meio de transporte Estrada: 28-54-B Transferida em 20170531 Assinatura	Meio de transporte - Transferida em - Assinatura -	Meio de transporte - Transferida em - Assinatura -							
<b>6. Produtor dos resíduos: (*)</b> Produtor(es) inicial(is), novo(s) produtor(es) ou agente de recolha Nome Ana Moraes, SA Endereço Rua C, Armazem 2, Pinar Vieho, Lisboa Pessoa a contactar Ana Telefones 218420000 Fax - Correio eletrónico ana@ana.moraes.pt		<b>8. Operação de valorização</b> Código RCódigo 0: R1 <b>9. Descrição comercial usual dos resíduos</b> "Líquidos de lavagem aquecidos, não aromatizados em 11 01 11," "Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio)," "tyty"							
<b>7. Valorização e Laboratório:</b> Nome Antonio Martinez Endereço Calle Sonria, 903-1 Madrid Pessoa a contactar Manuel Higuera Telefones 3650287 Fax - Correio eletrónico ant1@gmail.com		<b>10. Identificação dos resíduos (Preencher os códigos relevantes)</b> i) Anexo IX da Convenção de Basileia: B1010 ii) Código OCDE (se diferente de i): - iii) Anexo II-A (misturas) (*): B1010 iv) Anexo II-B (*): - v) Lista Europeia de Resíduos (LER): 110112 vi) Código Nacional: -							
<b>11. Países/Estado(s) em questão</b> Exportação/Expedição Portugal <input type="checkbox"/> Trânsito <input type="checkbox"/> Importação/Receção Espanha <input type="checkbox"/>									
<b>12. Declaração da pessoa que trata da transferência:</b> Certifico que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações supra são completas e corretas. Certifico igualmente que foram cumpridas as obrigações contratuais escritas juridicamente vinculativas para com o destinatário (esta declaração não é necessária no caso dos resíduos referidos no n.º 4 do artigo 3.º). Nome: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Data: <input type="text"/> Assinatura: <input type="text"/>									
<b>13. Assinatura de receção dos resíduos pelo destinatário:</b> Nome: <input type="text"/> Data: <input type="text"/> Assinatura: <input type="text"/>									
<b>14. Transferência recebida na instalação de valorização</b> <input type="checkbox"/> ou laboratório (*) <input type="checkbox"/> Quantidade recebida: <input type="text"/> Peso (t) <input type="text"/> Nome: <input type="text"/> Data: <input type="text"/> Assinatura: <input type="text"/>									

Corresponds to Annex VII of the Regulation (EC) n.º 1013/2006 of the European Parliament and of the Council of 14 June 2006  
 Corresponds to the Annex VII of the Regulation (EC) No 1013/2006 of the European Parliament and of the Council of 14 June 2006  
 The information has been submitted to the competent authority of Portugal.

Rua da Margueira, 98A - Zambujal  
 Ap. 7888 - 2810-124 Amadora  
 Tel: 21 472 82 00 / Fax: 21 471 90 74  
 Email: geral@apambiente.pt

Figura 5: Formulário MTR-LV

### 2.1.5.2. Lista Laranja

Os processos de notificação de movimentos transfronteiriços de resíduos (MTR), designados comumente por “Lista Laranja”, consistem nas transferências de resíduos sujeitas ao “procedimento prévio de notificação e consentimento escrito”, nos termos do Artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 de 14 de junho.

Neste âmbito o Módulo MTR-LL alocado na Plataforma SILiAmb permite cumprir as obrigações de reporte à APA no que se refere à informação prévia do início efetivo da transferência de resíduos, a confirmação escrita da sua receção, eliminação ou valorização intermédia e/ou final, cumprindo o disposto nos Artigos 15.º e 16.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 de 14 de junho. Na prática, o Módulo MTR-Lista Laranja objetiva a desmaterialização

parcial dos processos de notificação através da desmaterialização da comunicação dos movimentos à APA, sendo constituído por dois separadores, “Notificação” e “Movimentos”.

Após um processo de notificação ser recebido na APA, enviado pelo notificador (quando a APA é autoridade competente de expedição, processo de Saída) ou pela autoridade competente de expedição (quando a APA é autoridade competente de destino ou de trânsito, processo de Entrada ou Trânsito) e depois de ser autorizado, a APA preenche os dados no Separador Notificação de acordo com a informação constante no documento de notificação (Anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de junho). Após este passo é possível efetuar o preenchimento do separador “Movimentos”.

O Notificador (organização ou o seu responsável) é quem pode, no processo de notificação, criar movimentos (preencher os campos do separador “movimentos” e submeter o documento de acompanhamento). No que diz respeito à submissão de Certificados de Receção e Certificados de Valorização/Eliminação, podem intervir as seguintes entidades:

- Notificador;
- Destinatário (organização ou o seu responsável);
- Instalação de eliminação/valorização – Instalação de origem portuguesa ou não portuguesa (organização ou o seu responsável).

O módulo MTR-LL permite utilizar vários filtros de pesquisa:

- N.º de Notificação;
- Estado (“cancelado”, “concluído”, “em análise”, “movimentos” e “suspenso”);
- Notificador;
- Códigos LER;
- Códigos Basileia;
- Códigos OCDE;
- Tipo de Processo (saída, entrada ou trânsito).

A pesquisa devolve uma página com dois separadores: “Formulário” e “Movimentos”.

O separador “Formulário” é composto pela seguinte informação:

- Tipo de processo;
- Ponto de situação: relativo ao estado do mesmo, a decisão de autorização e as datas de início e fim;
- Informação detalhada da notificação: n.º da notificação, n.º total de movimentos previstos, quantidade total prevista, tipo de operação (valorização ou eliminação) e quantidade de produtores de resíduos;
- Operação(ões) de valorização/eliminação no destino e, caso se aplique, operação(ões) subsequente(s);

- Identificação do notificador;
- Identificação do destinatário – importador e respetiva instalação de valorização/eliminação;
- Identificação do produtor do resíduo;
- Identificação dos transportadores envolvidos;
- Identificação dos resíduos: designação, código LER, código Y, código Basileia, código OCDE, Código H, número ONU;
- Países envolvidos no movimento;
- Fronteira portuguesa por onde se irá proceder o movimento, principal e alternativa;
- Informações relativas à Garantia Financeira (data-limite e n.º de movimentos simultâneos aceites);
- Informações relativas às datas de gestão processual;
- Campo livre de Observações e Condições.

No separador “Movimentos” é disponibilizada uma listagem dos movimentos, com o respetivo número do movimento, o estado do mesmo, a data do movimento, a data de conclusão e a quantidade recebida, no caso dos movimentos concluídos. É possível aceder às informações de cada um dos movimentos, detalhando ainda mais a informação, sendo possível ainda descarregar o documento de acompanhamento a confirmação escrita da receção e os certificados da primeira operação e operação subsequente, caso se aplique.

### 2.1.6. SILOGR

O SILOGR – Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos – é um módulo SiLiAmb, que tem como principal objetivo facilitar o acesso por cidadãos e produtores de resíduos à informação relevante sobre as entidades que efetuam operações de gestão de resíduos, prosseguindo o correto encaminhamento dos resíduos e o seu tratamento adequado. Os dados disponibilizados não substituem nem prevalecem sobre as licenças/alvarás/autorizações emitidas pelas respetivas entidades licenciadoras. A introdução dos dados é feita on-line diretamente pelas várias entidades licenciadoras, estando assim em permanente atualização. A informação aí disponível abrange, idealmente, as licenças de todos os estabelecimentos localizados em Portugal Continental.

A pesquisa no SILOGR dos operadores de gestão de resíduos licenciados para gerir um determinado resíduo pode ser efetuada segundo critérios diferentes:

- Por NIF/NIPC do operador;
- Por nome do estabelecimento; ou
- Por combinação da localização geográfica do estabelecimento (distrito e/ou concelho), operação de tratamento e código LER.

A utilização da pesquisa por NIF e/ou nome do estabelecimento deve ser utilizada quando já se sabe alguma informação do operador e se pretende conhecer mais detalhes sobre a sua licença, nomeadamente quais os resíduos que pode receber e operações de tratamento que pode efetuar.

A pesquisa por localização geográfica, operação e LER é muito flexível já que pode utilizar os vários critérios de pesquisa de forma combinada ou isolada, permitindo também a combinação com o NIF ou nome do estabelecimento. É assim possível escolher em simultâneo como critério de pesquisa:

- Um ou mais Distritos;
- Um ou mais Concelhos (do mesmo Distrito ou Distritos Diferentes);
- Uma ou mais operações de valorização ou eliminação;
- Um ou vários códigos LER específicos, ou mesmo todos os LER do mesmo capítulo.

Determinados perfis SiLiAmb, como por exemplo os atribuídos aos inspetores IGAMAOT, permitem aceder ao SILOGR de forma um pouco mais aprofundada do que o fazendo em “*frontoffice*”, sem início de sessão no SiLiAmb. Desta forma poderá consultar a versão digital das licenças, mesmo para aqueles operadores que não constam na lista de pesquisa em “*frontoffice*”. De facto, quando a licença de um determinado operador expira, sem que haja uma renovação da mesma, a emissão de uma nova licença ou por atraso por parte da entidade licenciadora na introdução da mesma na plataforma, o operador deixa de ser pesquisável em “*frontoffice*”, mas acedendo com as credenciais SiLiAmb poderá consultar a última licença aí colocada.

Outro fator a ter em consideração são as licenças sem data de termo. A inclusão de uma licença no SILOGR implica, por defeito, preencher o campo referente à data de termo e, no caso das licenças sem este dado, é prática comum colocar o prazo máximo permitido pelo sistema, 7 anos. Após este período, desde que não haja alterações à licença que impliquem a emissão de uma nova, o operador deixa de ser pesquisável em “*frontoffice*”, pese embora na realidade o mesmo possa continuar a ter uma licença válida. Desta forma, recomenda-se a consulta da mesma realizando a busca após iniciar o SILOGR com a conta SiLiAmb.

### 2.1.7. Subprodutos

O conceito de subproduto é aplicável a substâncias ou objetos que resultam de um processo produtivo cujo principal objetivo não seja a sua produção (resíduo de produção), e que são utilizados diretamente, sem qualquer outro processamento, que não seja o da prática industrial normal. Encontra-se regulado no artigo 91.º do Anexo I do Regime Geral de Gestão de Resíduos que transpõe para a ordem jurídica interna a DQR, encontrando-se elencadas no seu n.º 1 as quatro condições a verificar cumulativamente:

1. Existir a certeza de posterior utilização da substância ou objeto;
2. A substância ou objeto poder ser utilizado diretamente, sem qualquer outro processamento que não seja o da prática industrial normal;
3. A produção da substância ou objeto ser parte integrante de um processo produtivo; e
4. A substância ou objeto cumprir os requisitos relevantes como produto em matéria ambiental e de proteção da saúde, e não acarretar impactes globalmente adversos do ponto de vista ambiental ou da saúde humana, face à posterior utilização específica.

Verificadas as condições, um resíduo de produção pode ser considerado um subproduto, não se encontrando, desta forma, sujeito às regras relativas à gestão de resíduos.

O conceito de subproduto não se aplica a resíduos ou a resíduos de consumo gerados na atividade produtiva (ex. embalagens vazias).

O pedido de classificação deverá ser efetuado pelos interessados, através das associações setoriais ou individualmente, junto da Agência Portuguesa do Ambiente através da submissão do “Formulário de Pedido de Classificação de Subproduto”.

As decisões de classificação de subprodutos emitidas pela ANR, cujos pedidos foram efetuados previamente à publicação do Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, encontram-se publicados no portal da [APA](#). As declarações emitidas no âmbito do Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na sua redação final, encontram-se igualmente no portal da [APA](#).

### 2.1.8. Fim de Estatuto de Resíduo

O fim do estatuto de resíduo (FER) pode aplicar-se a um determinado resíduo, após a sua sujeição a uma operação de valorização, desde que seja evidenciado o cumprimento de critérios previamente definidos - critérios FER. Para que estes critérios FER sejam definidos, é necessário que se encontrem reunidas as seguintes condições (artigos 6.º da Diretiva Quadro de Resíduos e 92.º do Anexo I do Regime Geral de Gestão de Resíduos):

1. A substância ou objeto ser habitualmente utilizado para fins específicos;
2. Existir um mercado ou procura para essa substância ou objeto;
3. A substância ou objeto satisfazer os requisitos técnicos para os fins específicos e respeitar a legislação e as normas aplicáveis aos produtos; e
4. A utilização da substância ou objeto não acarretar impactes globalmente adversos do ponto de vista ambiental ou da saúde humana.

Reunidas estas quadro condições, poderão ser desenvolvidos critérios a nível comunitário - critérios FER comunitários – ou, na ausência destes, ao nível do Estado-Membro – critérios FER nacionais.

À data, foram publicados os seguintes critérios FER:

*Tabela 11: Critérios FER atualmente publicados*

<b>Nível de definição</b>	<b>Materiais</b>	<b>Enquadramento</b>
Comunitário	Sucatas de ferro, aço e alumínio.	REGULAMENTO (UE) N.º 333/2011 DO CONSELHO de 31 de março de 2011.
	Casco de vidro	REGULAMENTO (UE) N.º 1179/2012 DA COMISSÃO de 10 de dezembro de 2012
	Sucata de cobre	REGULAMENTO (UE) N.º 715/2013 DA COMISSÃO de 25 de julho de 2013.
Nacional	Plástico recuperado	Portaria n.º 245/2017, de 02 de agosto.
	Material de borracha derivado de pneus usados	Portaria n.º 20/2018, de 17 de janeiro.

Os critérios FER (comunitários ou nacionais) determinam que o operador de gestão de resíduos (OGR) tem de:

- Implementar um Sistema de Gestão (SG) que demonstre a observância dos requisitos estabelecidos no respetivo Regulamento ou na respetiva Portaria FER;
- Emitir, por remessa de produto, uma Declaração de Conformidade de acordo com o modelo refletido no respetivo Regulamento ou Portaria;
- Sujeitar o Sistema de Gestão a uma verificação trienal por parte de um organismo de avaliação da conformidade acreditado para o efeito do Regulamento / Portaria FER pelo Instituto Português de Acreditação – IPAC, IP (ou, no caso de critérios FER comunitários, por qualquer outro organismo nacional de acreditação, na aceção do n.º 11 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 765/2018, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, na sua atual redação).

A partir do momento em que o resíduo é desclassificado através da atribuição de FER, deixa de lhe ser aplicável a legislação relativa aos resíduos, passando a ser abrangido pela legislação relativa a produtos/substâncias/artigos, nomeadamente CLP (Classificação, Embalagem e Rotulagem – Regulamento (CE) n.º 1272/2008) e REACH (Regulamento (CE) n.º 1907/2006).

Para um entendimento daquilo que podem ser alguns dos processos associados à desclassificação de um resíduo, através da atribuição do FER, destacam-se alguns casos:

### Casco de Vidro:

A fragmentação e lavagem de vidro de embalagem constitui, quando não seja aplicado o artigo 92.º do diploma RGGR, uma operação de valorização R12, dela resultando o resíduo casco de vidro. Contudo, esta operação passa a ser classificada como R3, quando ao casco de vidro for atribuído o fim do estatuto de resíduo – FER, através da aplicação do artigo 92.º B do diploma RGGR e do rigoroso cumprimento do Regulamento (UE) n.º 1179/2012, que estabelece os critérios FER para este material. Nesse caso, o casco de vidro passa a constituir um produto, deixando de lhe ser aplicável a legislação em matéria de resíduos.

### Material de borracha derivado de pneus usados:

O corte, fragmentação ou granulação de pneus usados constitui uma operação de valorização R12, dela resultando o resíduo material de borracha derivado de pneus usados. Contudo, na condição do rigoroso cumprimento da Portaria n.º 20/2018, de 17 de janeiro, o corte, fragmentação ou granulação de pneus usados passará a constituir uma operação de valorização R3, dela resultando o produto material de borracha derivado de pneus usados. Salienta-se que o rigoroso cumprimento da Portaria n.º 20/2018, de 17 de janeiro inclui a sujeição do sistema de gestão FER (SG FER) a uma verificação trienal, por parte de um organismo de certificação a acreditar para o efeito pelo IPAC, IP (Instituto Português de Acreditação), de acordo com o referencial de acreditação NP EN ISO/IEC 17065.

### Material de plástico (aglomerados, *flakes* ou *pellets*):

As operações de tratamento de resíduos de plástico, nomeadamente triagem, trituração, lavagem, secagem, separação, aglomeração, extrusão, composição, peletização, constituem uma operação de valorização R12, dela resultando o resíduo material de plástico, sob a forma de aglomerados, *flakes* ou *pellets*. Contudo, na condição do rigoroso cumprimento da Portaria n.º 245/2017, o processamento de resíduos de plástico suprarreferido passará a constituir uma operação de valorização R3, dela resultando o produto material de plástico (sob a forma de aglomerados, *flakes* ou *pellets*).

# Anexo I – Lista de verificação MIRR

FORMULÁRIO	A OBSERVAR	PENALIZAÇÃO
B - Produção de resíduos	Cabe ao produtor dos resíduos o encaminhamento dos mesmos para um operador de gestão de resíduos autorizado, cumprindo o Princípio da Responsabilidade pela Gestão [artigo 9.º, do Anexo I do DL n.º Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação - RGGR]	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> b) do n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I do RGGR
	Cabe ao produtor a correta classificação dos resíduos (código LER) quando efetua o registo dos mesmos, assim como o código de operação, o peso e os transportadores. [ponto 1 do artigo 99.º, do Anexo I do RGGR, relativo à informação objeto de registo]	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> qq) do n.º 3 do artigo 117.º do Anexo I do RGGR
C1 - Resíduos Recebidos	Devem ser declarados todos os resíduos rececionados, independentemente de a origem ser nacional ou estrangeira. [ponto 1 do 99.º, do Anexo I do RGGR, relativo à informação objeto de registo]	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> qq) do n.º 3 do artigo 117.º do Anexo I do RGGR
	Os registos devem incluir as operações sujeitas a licenciamento e também as operações isentas de licenciamento. [ponto 1 do artigo 99.º, do Anexo I do RGGR, relativo à informação objeto de registo]	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> qq) do n.º 3 do artigo 117.º do Anexo I do RGGR
C1 – Fluxos (Fluxos Específicos de Resíduos)	Em complemento ao formulário C1 - Resíduos Recebidos, os operadores de gestão de resíduos que declaram nesse formulário receber determinados códigos LER de REEE, resíduos de pilhas e acumuladores (RPA) e VFV, deverão preencher igualmente o formulário C1 – Fluxos. [alínea f) do ponto 1 do artigo 48.º do RGGR]	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> qq) do n.º 3 do artigo 117.º do Anexo I do RGGR
	Os operadores de gestão de resíduos apenas podem realizar operações de tratamento para os quais se encontram licenciados. Deve ser efetuado o cruzamento dos dados entre o registo no mapa C1 (descriptor	<b>Contraordenação ambiental muito grave:</b> a) do ponto 1 do artigo 117.º do Anexo I do RGGR

FORMULÁRIO	A OBSERVAR	PENALIZAÇÃO
	"operação") e as operações descritas na respetiva licença. [ponto 2 artigo 4.º do Anexo I do RGGR]	
C2 - Resíduos processados	Devem ser declarados todos os resíduos resultantes de uma operação intermédia e que são posteriormente encaminhados para outro estabelecimento, submetido a novo tratamento. [ponto 1 do artigo 99.º do Anexo I do RGGR, relativo à informação objeto de registo]	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> qq) do n.º 3 do artigo 117.º, do Anexo I do RGGR
	Em operadores que realizam operações intermédias deve ser verificado se o resíduo resultante se destina a um operador de gestão de resíduos licenciado, verificando com especial atenção os descritores "código LER", "ID APA Destinatário" e "operação".	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> b) do n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I do RGGR
D1- Transportadores de resíduos	As entidades que efetuam o transporte de resíduos assumindo a figura de "transportadores de resíduos por conta de outrem" estão obrigados ao registo dos resíduos transportados. [ponto 1 do artigo 99.º do Anexo I do RGGR, relativo à informação objeto de registo]	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> qq) do n.º 3 do artigo 117.º, do Anexo I do RGGR
D2 - Resíduos transacionados	Os agentes que atuam enquanto comerciantes ou corretores no mercado dos resíduos estão obrigados ao registo dos resíduos transacionados, não devendo ser repetidos os registos já efetuados nos formulários C1 ou C2, no caso dos estabelecimentos que acumulem o enquadramento "Operador de Gestão de Resíduos".	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> qq) do n.º 3 do artigo 117.º, do Anexo I do RGGR
EB1 - Fichas sobre Movimentos Transfronteiriços de Resíduos não sujeitos a notificação ("Lista Verde")	O destinatário de resíduos da "Lista Verde" em Portugal deverá declarar a informação relativa à transferência desta tipologia de resíduos, em complemento à informação já constante no formulário C1.	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> qq) do n.º 3 do artigo 117.º, do Anexo I do RGGR
FER - Fim de Estatuto de Resíduo	Os operadores de tratamento de resíduos que apliquem o fim de estatuto de resíduo a pelo menos um tipo de material / uma das categorias	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> qq) do n.º 3 do artigo 117.º, do Anexo I do RGGR

FORMULÁRIO	A OBSERVAR	PENALIZAÇÃO
	FER, está obrigado ao preenchimento de toda a informação relacionada com todos os resíduos desclassificados no estabelecimento.	

# Anexo II – Recomendações adicionais de verificação MIRR

DESCRIÇÃO	FORMULÁRIO	VERIFICAÇÕES
<b>Produtor de resíduos</b>		
<p>Pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro, cuja atividade produza resíduos e que seja responsável por um estabelecimento que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Emprega mais de 10 trabalhadores e produz resíduos não urbanos; e/ou;</li> <li>• Produz resíduos perigosos.</li> </ul>	Formulário B (produção de resíduos)	Quantidades preenchidas em toneladas
		Verificação do correto preenchimento dos descritores "Qtde. armazenada no início do ano (toneladas)", "Qtde. armazenada no fim do ano (toneladas)" e "Quantidade enviada (toneladas)", nomeadamente o balanço de massas entre os mesmos - Quantidade produzida + Quantidade início do ano - Quantidade fim do ano (t) = Quantidade total enviada (t)
<b>Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)</b>		
<p>Pessoa singular ou coletiva que procede a título profissional ao tratamento final de resíduos</p> <p>Os resíduos recebidos são eliminados, utilizados num processo produtivo ou transformados em novos produtos</p> <p>Inclui as operações sujeitas a licenciamento e as operações isentas de licenciamento previstas no artigo 23.º do RGGR (ex.:</p>	Formulário C1 (Resíduos Recebidos)	Os registos incluem as operações sujeitas a licenciamento e também as operações isentas de licenciamento
		Os resíduos sujeitos a armazenamento temporário antes do tratamento na própria instalação não devem ser registados com as operações R13 ou D15
	Formulário C1 – Fluxos (Fluxos Específicos de Resíduos)	Os resíduos importados devem ter no descritor “produtor” o produtor inicial dos resíduos
		O formulário é complementar ao preenchimento do Formulário C1
		Para cada LER de REEE, RPA ou VFV com determinado código de operação, o somatório das quantidades das várias categorias tem de ser igual às quantidades totais reportadas no formulário C1

DESCRIÇÃO	FORMULÁRIO	VERIFICAÇÕES
valorização interna de resíduos).		
<b>Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)</b>		
<p>Pessoa singular ou coletiva que procede a título profissional a operações intermédias de tratamento de resíduos, ou seja, operações de preparação prévia à valorização ou eliminação finais*</p> <p>* Este enquadramento não é adequado às situações em que os resíduos são simplesmente armazenados temporariamente antes da realização de uma operação de tratamento no próprio estabelecimento. Deverá apenas ser escolhido quando o estabelecimento recebe resíduos para efetuar uma operação de armazenagem ou tratamento intermédio, e posteriormente os encaminha enquanto resíduos para outro destino autorizado</p>	Formulário C1 (Resíduos Recebidos)	<p>Os registos incluem as operações sujeitas a licenciamento e também as operações isentas de licenciamento</p> <p>Os resíduos sujeitos a armazenamento temporário antes do tratamento na própria instalação não devem ser registados com as operações R13 ou D15</p> <p>Os resíduos importados devem ter no descritor “produtor” o produtor inicial dos resíduos</p> <p>Os códigos associados a operações intermédias apenas devem ser utilizados nas situações em que esses resíduos sejam posteriormente encaminhados para outro estabelecimento</p> <p>Devem ser preenchidos os campos referentes às quantidades armazenadas no início e final do ano do formulário C1 (e só do C1) nos casos de resíduos rececionados no estabelecimento que tenham ficado armazenados antes de serem submetidos a uma operação de tratamento intermédia para posterior envio para outro destino.</p>
	Formulário C1 – Fluxos (Fluxos Específicos de Resíduos)	<p>O formulário deve ser complementar ao preenchimento do Formulário C1.</p> <p>Para cada LER de REEE, RPA ou VFV com determinado código de operação, o somatório das quantidades das várias categorias tem de ser igual às quantidades totais reportadas no formulário C1.</p>
	Formulário C2 (Resíduos processados)	<p>Tem de ser declarados todos os resíduos resultantes de uma operação intermédia e que são posteriormente encaminhados para outro estabelecimento para outro tratamento.</p>

DESCRIÇÃO	FORMULÁRIO	VERIFICAÇÕES
		<p>Para os resíduos em que não houve recolha durante o ano:  <math>Qtd\ processada\ (t)</math>  <math>+ Qtd\ armazenada\ no\ inicio\ do\ ano\ (t)</math>  <math>= Qtd\ armazenada\ no\ fim\ do\ ano\ (t)</math></p>
		<p>Para os resíduos em que houve recolha durante o ano:  <math>Qtd\ processada\ (t)</math>  <math>+ Qtd\ armazenada\ no\ inicio\ do\ ano\ (t)</math>  <math>- Qtd\ armazenada\ no\ fim\ do\ ano\ (t)</math>  <math>= \sum Qtd\ enviada\ por\ operação\ (t)</math></p>
<b>Transportador de Resíduos</b>		
<p>Pessoa singular ou coletiva que efetua o transporte de resíduos por conta de outrem, excluindo os transportadores estrangeiros que efetuam transporte em território nacional.</p> <p>Exclui-se do âmbito de registo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o transporte de resíduos efetuado pelo próprio produtor ou pelo destinatário dos resíduos</li> </ul> <p>a recolha e transporte de resíduos urbanos, sob tutela e superintendência de um sistema de gestão de resíduos urbanos.</p>	<p>Formulário D1 (Transportadores de resíduos)</p>	<p>Apenas para a atividade de transporte de resíduos por conta de outrem</p> <p>O estabelecimento de destino é diferente do estabelecimento produtor</p>
<b>Corretor/Comerciante de Resíduo</b>		

DESCRIÇÃO	FORMULÁRIO	VERIFICAÇÕES
<p>Comerciante: Pessoa, singular ou coletiva, que intervêm a título principal na compra e subsequente venda de resíduos mesmo que não tome a posse física dos mesmos.</p> <p>Corretor: Empresa que organize a valorização ou eliminação de resíduos por conta de outrem mesmo que não tome a posse física dos mesmos.</p> <p>Este enquadramento só deverá ser selecionado quando existam transações de resíduos que ainda não estejam evidenciadas no Formulário C1 e/ou C2.</p>	Formulário D2 (Resíduos transacionados)	<p>Identificar as origens, os destinatários, as operações de tratamento e as quantidades associadas.</p>
		<p>Não devem ser registados os movimentos que já tenham sido registados, pelo mesmo estabelecimento, nos formulários C1 ou C2.</p>
<b>Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação</b>		
Destinatário dos resíduos “Lista Verde” em Portugal	Formulário EB1 (Movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação (“Lista Laranja”))	<p>Declarada informação de transferência de resíduos apenas de entrada em Portugal</p> <p>Os dados registados complementam os dados já constantes no formulário C1.</p>
<b>Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim de Estatuto de Resíduo</b>		
Operador Tratamento Resíduos que submete os mesmos a uma operação de valorização e satisfaçam critérios específicos para ser aplicado o Fim de Estatuto de Resíduo	<p>Formulário FER (Fim de Estatuto de Resíduo)</p> <p>Formulário C1 (Resíduos Recebidos)</p>	<p>Deve ser registada toda a informação solicitada referente a todos resíduos desclassificados no estabelecimento</p> <p>Deve ser identificado o processo produtivo no qual o resíduo desclassificado irá ser utilizado</p> <p>Deve ser identificada a Classificação da Atividade Económica (CAE rev 3) do destinatário</p>

## Anexo III – Formulários MRRU

Categorias de formulários	Nome	Descrição	Formulários	Detalhes
S	Organização/Sistema	Relativos a informação geral dos SGRU	<b>S1:</b> Entradas de resíduos provenientes de recolha de SGRU	Sujeitos apenas à operação de armazenagem (R13, D15), antes de serem encaminhados para outros destinos que não o SGRU. Diferencia: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recolhas diretas na área de abrangência do SGRU;</li> <li>• Entregas diretas de grandes produtores (sup. 1.100 L/dia)</li> </ul>
			<b>S2:</b> Saídas de resíduos provenientes de recolha de SGRU	Saídas resultantes dos resíduos armazenados e, por conseguinte, classificados com o mesmo código LER identificados em S1
			<b>S3:</b> Entradas de resíduos provenientes de recolha de SGRU (R12)	Resíduos sujeitos a: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Operação de tratamento R12, antes de encaminhados para outros destinos. São exemplos as plataformas de recicláveis, centros de desmantelamento REEE, centros de desmantelamento de colchões;</li> <li>• Operação de tratamento R9, para produção de biodiesel e/ou biocombustível</li> </ul>

			<b>S4:</b> Saídas de resíduos provenientes de recolha de SGRU (R12)	Sujeitos às operações R12, R9
			<b>S5:</b> Retomas de equipamentos de terceiros	Valor total anual dos resíduos, separados em unidades de triagem não pertencentes ao SGRU retomados para reciclagem.
			<b>S6:</b> Composição	Caracterização dos resíduos produzidos de acordo com a Portaria n.º 851/2009
A	Aterro	Aplicável aos SGRU que exploram um aterro	<b>A1:</b> Resíduos depositados em aterro	Resíduos provenientes de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recolhas diretas efetuadas na área de abrangência do SGRU;</li> <li>• Entregas diretas de grandes produtores;</li> <li>• Entregas diretas de pequenos produtores de resíduos não urbanos;</li> <li>• Recolhas diretas de outros SGRU;</li> <li>• Outras infraestruturas de processamento de RU</li> </ul>
			<b>A2:</b> Utilizado internamente	Quantitativos de resíduos utilizados como material de apoio à exploração do aterro
			<b>A3:</b> Biogás (preenchimento anual ou de maior periodicidade)	Valor total anual
			<b>A4:</b> Composição	Caracterização dos resíduos produzidos de acordo com a Portaria n.º 851/2009

E/VE	Eliminação/ Valorização Energética	Aplicável a SGRU que exploram unidades de incineração/valorização energética	<b>EVE1:</b> Resíduos incinerados (resíduos urbanos e não urbanos para as operações D10 e R1)	Resíduos provenientes de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recolhas diretas efetuadas na área de abrangência do SGRU;</li> <li>• Entregas diretas de grandes produtores;</li> <li>• Entregas diretas de pequenos produtores de resíduos não urbanos;</li> <li>• Recolhas diretas de outros SGRU;</li> <li>• Outras infraestruturas de processamento de RU</li> </ul>
			<b>EVE2:</b> Resultantes do processo de incineração	Escórias, cinzas, etc.
			<b>EVE3:</b> Produção de energia elétrica (preenchimento anual ou de maior periodicidade)	Valores anuais de energia produzida, consumida no funcionamento da central e energia exportada. Registo da eficiência energética
			<b>EVE4:</b> Composição	Caracterização dos resíduos produzidos de acordo com a Portaria n.º 851/2009
TM	Tratamento mecânico	Aplicável a SGRU que possuem Unidades de tratamento mecânico e/ou Unidades de tratamento mecânico e biológico	<b>TM1:</b> Resíduos recebidos	Resíduos provenientes de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recolhas diretas efetuadas na área de abrangência do SGRU;</li> <li>• Entregas diretas de grandes produtores;</li> <li>• Entregas diretas de pequenos produtores de resíduos não urbanos;</li> <li>• Recolhas diretas de outros SGRU;</li> <li>• Outras infraestruturas de processamento de RU</li> </ul>

			<b>TM2:</b> Resíduos resultantes	RUB, rejeitados, material para CDR, recicláveis
VO	Valorização orgânica	Aplicável a SGRU que possuem unidades de tratamento biológico	<b>VO1:</b> Resíduos recebidos	Resíduos provenientes de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recolhas diretas efetuadas na área de abrangência do SGRU;</li> <li>• Entregas diretas de grandes produtores;</li> <li>• Entregas diretas de pequenos produtores de resíduos não urbanos;</li> <li>• Recolhas diretas de outros SGRU;</li> <li>• Outras infraestruturas de processamento de RU</li> </ul>
			<b>VO2:</b> Resíduos resultantes	Rejeitados, refugos
			<b>VO3:</b> Composto produzido	Total anual do composto produzido e colocado no mercado. Indicação de qualidade, de acordo com o Decreto-lei n.º 103/2015 e destino do composto.
			<b>VO4:</b> Biogás	Valor da produção anual
CDR	Produção de combustíveis derivados de resíduos	Aplicável a unidades de produção de combustíveis derivados de resíduos	<b>CDR1:</b> Resíduos recebidos	Quantitativos de resíduos provenientes do tratamento de resíduos urbanos e sujeitos a nova operação de tratamento. Aplicável a unidades de preparação de CDR e estações de tratamento de escórias
			<b>CDR2:</b> Resíduos resultantes	CDR, refugos, rejeitados
T	Triagem	Aplicável aos SGRU que possuem unidades de triagem de resíduos	<b>T1:</b> Resíduos recebidos	Resíduos provenientes de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recolhas diretas efetuadas na área de abrangência do SGRU;</li> <li>• Entregas diretas de grandes produtores;</li> </ul>

				<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entregas diretas de pequenos produtores de resíduos não urbanos;</li> <li>• Recolhas diretas de outros SGRU;</li> <li>• Outras infraestruturas de processamento de RU</li> </ul>
			<b>T2:</b> Rejeitados (Materiais resultantes do processo de triagem mecânica multimaterial e triagem)	Quantitativos de resíduos resultantes do processo de triagem, não encaminhados para retoma
			<b>T3:</b> Retomas	Total anual dos resíduos retomados para reciclagem

# Anexo IV – Lista de Verificação MRRU

- O operador apresenta enquadramento MRRU e procede ao preenchimento dos mapas de reporte mensais e anuais;
- Todas as infraestruturas existentes no estabelecimento do operador estão identificadas como perfil MRRU (Aterro, Eliminação/Valorização energética, Tratamento Mecânico, Valorização Orgânica, Triagem e Produção de Combustível Derivado de Resíduos);
- Existem resíduos não encaminhados para infraestruturas de tratamento no próprio sistema. São preenchidos os formulários correspondentes;

Formulário	A observar	Penalização
A1	Observar Tipo de Entrada, Origem e LER. Cruzar a informação relativa aos resíduos admissíveis em aterros. [alínea a) ou b) do n.º 1 do artigo 5.º, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental muito grave:</b> a) do n.º 1 do artigo 38.º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
	Observar Tipo de Entrada, Origem e LER. Cruzar a informação relativa aos resíduos não admissíveis em aterros. [artigo 6.º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental muito grave:</b> c) do n.º 1 do artigo 38.º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
TM1	Resíduos admitidos no tratamento mecânico que não constem da respetiva licença de funcionamento. [artigo 63.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> ppp) do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
TM2, VO1	Analisar os quantitativos de RUB resultantes do tratamento mecânico e encaminhados para valorização orgânica, verificando se o preenchimento do formulário VO1 foi efetuado e, em caso positivo, se foi corretamente preenchido. [alínea e) do ponto 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> ttt) do n.º 2 do artigo 117.º, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
TM2, CDR1	Analisar os quantitativos de resíduos classificados com o	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> ttt) do n.º 2 do artigo 117.º,

Formulário	A observar	Penalização
	código LER 19 12 12 – outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11, resultantes do tratamento mecânico e que possam ser encaminhados para produção de CDR, verificando se o preenchimento do formulário CDR1 foi efetuado e, em caso positivo, se foi corretamente preenchido. [alínea e) do ponto 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
TM2, A2	Analisar os quantitativos de refugos e rejeitados resultantes do tratamento mecânico encaminhados para aterro. Importa observar o registo de entrada em aterro. [ponto 1 do artigo 99.º do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> qq) do n.º 3 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
A2	Todos os resíduos que são utilizados como material de apoio à exploração do aterro (ex. cobertura do aterro, construção de caminhos), devem ser registados, constituindo operações R10 e/ou R11.	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> qq) do n.º 3 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
A1, EVE1, TM1, VO1, CDR1, T1,	O operador apenas pode receber resíduos e efetuar operações para as quais se encontra licenciado. [n.º 2 do artigo 4.º e artigo 59.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental muito grave:</b> w) do n.º 1 do artigo 117.º do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
T3, S5	Os resíduos retomados para reciclagem deverão ter como destino operadores autorizados. [artigo 9.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> b) do n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
S1, S2	Resíduos registados no formulário S1 para operações de armazenagem (R13, D15) devem ter registo semelhante no formulário S2, nos resíduos e nas quantidades. [ponto 1 do	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> qq) do n.º 3 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Formulário	A observar	Penalização
	artigo 99.º do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	
T1, T2, T3, A1	Analisar os quantitativos de resíduos que dão entrada na Triagem e os correspondentes produtos finais sob a forma de retomas e/ou refugos. No caso dos refugos saídos da triagem importa observar o registo de entrada em aterro. [ponto 1 do artigo 99.º do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> qq) do n.º 3 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

# Anexo V – Lista de verificação

## Módulo Fluxos Específicos

Tipo de Produtor/Embalador	Verificação	Penalização
Produtores de produtos, embaladores e fornecedores de embalagens de serviço	Registo de produtores/embaladores no SiLiAmb. [b) do n.º 1 do artigo 88.º do Anexo V e g) do n.º 1 do artigo 99.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	Contraordenação ambiental grave: ttt) do n.º 2 do artigo 90.º do Anexo V Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Veículos	Reporte de informação por fabricantes e importadores sobre os pressupostos listados no capítulo 2.1.3.3 do presente relatório. [n.º 8 do artigo 19.º do Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	Contraordenação ambiental leve: g) do n.º 3 do artigo 90.º do Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
Produtores de produtos, embaladores e fornecedores de embalagens de serviço	Comunicar à APA qualquer modificação ocorrida que resulte em alterações relativamente às informações transmitidas no âmbito do registo, no prazo máximo de 30 dias, assim como o cancelamento do registo quando existe cessação da atividade. [n.º 9 do artigo 19.º do Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	Contraordenação ambiental leve: h) do n.º 3 do artigo 90.º do Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
Produtores de produtos, embaladores e fornecedores de embalagens de serviço	O representante autorizado deverá observar os requisitos constantes nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º do Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.	Contraordenação ambiental leve: i) do n.º 3 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
Produtor, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço	Registrar informação relativa aos distribuidores nacionais a quem fornece produtos, bem como as respetivas quantidades, discriminadas por tipo de produto ou material,	Contraordenação ambiental leve: k) do n.º 3 do artigo 90.º do Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

<b>Tipo de Produtor/Embalador</b>	<b>Verificação</b>	<b>Penalização</b>
	conforme aplicável. [alíneas a) e b) do n.º 8 do artigo 20.º do Anexo V Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	

# Anexo VI – Lista de verificação e-GAR

Situação observada	Penalização
Transporte sem emissão de e-GAR (abrange produtor e transportador), [n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> q) do n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Destinatário dos resíduos não se encontra licenciado para o tratamento de resíduos. [n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 59.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental muito grave:</b> a) do n.º 1 do artigo 117.º do Anexo I Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Destinatário dos resíduos não se encontra autorizado para a receção dos resíduos registados na e-GAR e/ou operação aí registada. [artigo 63.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental leve:</b> mm) do n.º 3 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Envio de resíduos para destino não autorizado. [artigo 9.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> b) do n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Não apresentação de e-GAR, apesar de emitida, ou apenas o código da mesma (pelo transportador). [n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> q) do n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
A e-GAR não se encontra válida para transporte ou não se encontra assinada. [n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> q) do n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
O transportador não assegura condições de proteção do ambiente e da saúde durante o transporte dos resíduos. [n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> t) do n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
O transporte de VFV não acompanhado do respetivo certificado de destruição ou do documento único. [n.º 7 do artigo 6.º do Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> b) do n.º 2 do artigo 90.º do Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
O transporte de VFV em incumprimento dos requisitos técnicos fixados no anexo IV tal como previsto n.º 8 do artigo 6.º do Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> c) do n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

<b>Situação observada</b>	<b>Penalização</b>
O incumprimento por parte dos proprietários ou detentores de VFV da obrigação de assegurar o seu encaminhamento para centros de receção ou para operadores de desmantelamento licenciados. [n.º 2 do artigo 81.º e dos n.os 1 e 4 do artigo 84.º do Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro]	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> jji) do n.º 2 do artigo 90.º do Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

# Anexo VII – Lista verificação MTR

Situação observada	Penalização
Resíduos destinados a eliminação ou resíduos da Lista Laranja destinados a valorização ou Resíduos não listados destinados a valorização, sem procedimento de notificação, segundo consta da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do Regulamento.	<b>Contraordenação ambiental muito grave:</b> e) do n.º 1 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Documento de acompanhamento (Modelo Anexo I-B) com data de receção dos resíduos posterior ao prazo de validade autorizado por todas as autoridades competentes e estabelecido no respetivo processo de notificação (Modelo Anexo I-A), para resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, em incumprimento do artigo 9.º do mesmo diploma.	<b>Contraordenação leve:</b> x) do n.º 3 do artigo 117.º do Anexo I Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Transferência de resíduos da Lista Verde, destinados a valorização, sem a documentação exigida, nomeadamente o Anexo VII. [artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho]	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> cc) do n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Mistura de resíduos tipificados no documento de notificação ou anexo VII com outros resíduos. [artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho]	<b>Contraordenação ambiental grave:</b> ii) do n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Exportação de resíduos destinados a eliminação, para fora da Comunidade, exceto para países da EFTA. [n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho]	<b>Contraordenação ambiental muito grave:</b> p) do n.º 1 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Situação observada	Penalização
<p>Exportação de resíduos para países não abrangidos pela decisão da OCDE, não respeitando as exportações proibidas. [n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho]</p>	<p><b>Contraordenação ambiental grave:</b> q) do n.º 1 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.</p>
<p>Envio dos resíduos para destino não autorizado, em incumprimento do artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho. Abrange produtor, ou notificador ou por outras empresas envolvidas numa transferência e/ou na valorização ou eliminação de resíduos</p>	<p><b>Contraordenação ambiental grave:</b> oo) do n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.</p>
<p>Contrato inválido por não incluir as condições de obrigação de retoma dos resíduos, caso a transferência não seja possível; e armazenagem temporária, se necessário. [artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho]</p>	<p><b>Contraordenação ambiental grave:</b> ff) do n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.</p>
<p>Licenças de importação e outros documentos não traduzidos numa língua aceitável (português, inglês, espanhol), nos casos de processos de notificação. [n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho]</p>	<p><b>Contraordenação ambiental leve:</b> bb) do n.º 3 do artigo 117.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.</p>